



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2023, nº 129

Disponibilização: quarta-feira, 26 de julho de 2023

Publicação: quinta-feira, 27 de julho de 2023

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	2
02ª Zona Eleitoral	9
05ª Zona Eleitoral	10
12ª Zona Eleitoral	13
13ª Zona Eleitoral	16
17ª Zona Eleitoral	19
18ª Zona Eleitoral	20
19ª Zona Eleitoral	25
21ª Zona Eleitoral	29
23ª Zona Eleitoral	33
26ª Zona Eleitoral	33
30ª Zona Eleitoral	52
31ª Zona Eleitoral	54

34ª Zona Eleitoral	56
Índice de Advogados	65
Índice de Partes	66
Índice de Processos	69

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 669/2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021, deste Regional:

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1398938](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, o servidor JOSÉ ERALDO SANTOS PRATA, requisitado, matrícula 309R444, lotado na 12ª Zona Eleitoral, com sede em Lagarto/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, nos dias 13/07, 14/07 e 17/07/2023, em substituição a AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA, em virtude de afastamentos da titular e da impossibilidade de substituição pela assistente nos referidos dias, conforme justificativa apresentada no Formulário de Substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 13 /07/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 26/07/2023, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602045-54.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602045-54.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

INTERESSADO : GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602045-54.2022.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO
DESPACHO DE OFÍCIO

Considerando o teor do art. 3º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 111/2021, que reza que "nos processos de incorporação de partidos políticos, as sanções eventualmente aplicadas aos órgãos partidários regionais e municipais do partido incorporado, inclusive as decorrentes de prestações de contas, bem como as de responsabilização de seus antigos dirigentes, não serão aplicadas ao partido incorporador nem aos seus novos dirigentes, exceto aos que já integravam o partido incorporado"; e tendo em vista que a incorporação do PSC pelo PODEMOS foi deferido pelo Tribunal Superior Eleitoral em 15.06.2023, portanto, após a publicação da EC nº 111/2021, não devem ser aplicadas as sanções ao partido incorporador em razão de prestação de contas do partido incorporado.

Em razão disso, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na distribuição.

Aracaju(SE), em 26 de julho de 2023.

ANDRE PEREIRA MENEZES

Assessor(a) do(a) Juiz(a) Relator(a)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601194-15.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601194-15.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSE AUGUSTO FERREIRA TELES

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601194-15.2022.6.25.0000

INTERESSADO: JOSE AUGUSTO FERREIRA TELES

DECISÃO

JOSÉ AUGUSTO FERREIRA TELES submeteu à apreciação desta Corte a prestação de contas de sua campanha eleitoral, para o cargo de deputado federal, nas eleições de 2022.

Examinada a documentação juntada, a unidade técnica emitiu o parecer conclusivo nº 310/2023 (id 11672861), manifestando-se pela aprovação das contas em análise.

De igual forma, a Procuradoria Regional Eleitoral (PRE) pugnou pela aprovação das contas.

É o breve Relato. DECIDO.

Conforme relatado, a análise contábil final implementada pelo órgão técnico do TRE/SE consignou que, "considerando o resultado da análise técnica empreendida, resta evidente a ausência de vícios que comprometam a regularidade da prestação de contas. Dessa forma, manifesta-se este analista pela APROVAÇÃO da prestação de contas."

Sendo assim, verifica-se que a prestação de contas em apreço encontra-se em acordo com o disposto na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, haja vista que o(a) candidato(a) comprovou a regularidade das contas prestadas à Justiça Eleitoral.

Pelo exposto, aprovo as contas de campanha eleitoral de JOSÉ AUGUSTO FERREIRA TELES, referentes às eleições 2022.

Intimações necessárias.

Aracaju (SE), em 25 de julho de 2023.
JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA
RELATOR(A)

PAUTA DE JULGAMENTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601428-94.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601428-94.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 08/08/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de julho de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601428-94.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

DATA DA SESSÃO: 08/08/2023, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601282-53.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601282-53.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : LUAN ARAUJO CARDOZO
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
ADVOGADO : YURI ANDERSON FRANCISCO FARO (12795/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 08/08/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de julho de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601282-53.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: LUAN ARAUJO CARDOZO

Advogados do(a) INTERESSADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A, YURI ANDERSON

FRANCISCO FARO - SE12795

DATA DA SESSÃO: 08/08/2023, às 14:00

REPRESENTAÇÃO(11541) N° 0600262-27.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600262-27.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO(S) : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REPRESENTANTE(S) : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 08/08 /2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de julho de 2023.

PROCESSO: REPRESENTAÇÃO N° 0600262-27.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

REPRESENTANTE(S): PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO(S): PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) REPRESENTADO(S): SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

DATA DA SESSÃO: 08/08/2023, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0601094-60.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601094-60.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO CLAUDIO SANTOS DAS NEVES

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

INTERESSADO : GIOVANNA PEREIRA ROCHA

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 08/08/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de julho de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601094-60.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: ANTONIO CLAUDIO SANTOS DAS NEVES, GIOVANNA PEREIRA ROCHA

Advogado do(a) INTERESSADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogado do(a) INTERESSADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

DATA DA SESSÃO: 08/08/2023, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600337-86.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600337-86.2020.6.25.0016 RECURSO ELEITORAL (Feira Nova - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : JOSE ONIAS DE OLIVEIRA LEAO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 01/08/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de julho de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600337-86.2020.6.25.0016

ORIGEM: Feira Nova - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: JOSE ONIAS DE OLIVEIRA LEAO

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DATA DA SESSÃO: 01/08/2023, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600412-28.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600412-28.2020.6.25.0016 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora das Dores - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INVESTIGADA : THIAGO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : ADLER WILLIAMS RODRIGUES JUNIOR (5997/SE)
ADVOGADO : ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR (3646/SE)
ADVOGADO : RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE)
INVESTIGADA : CARMEN LUCIA MONTARROYOS LEITE
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
RECORRENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
TERCEIRO : SR/PF/SE
INTERESSADO :

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 18/08/2023, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de julho de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600412-28.2020.6.25.0016

ORIGEM: Nossa Senhora das Dores - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INVESTIGADA: THIAGO DE SOUZA SANTOS, CARMEN LUCIA MONTARROYOS LEITE

Advogados do(a) INVESTIGADA: RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS - SE9010, ADLER WILLIAMS RODRIGUES JUNIOR - SE5997, ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR - SE3646

Advogado do(a) INVESTIGADA: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DATA DA SESSÃO: 18/08/2023, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600214-88.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600214-88.2020.6.25.0016 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora das Dores - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : CIDADANIA - NOSSA SENHORA DAS DORES- SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

ADVOGADO : ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO (7987/SE)

TERCEIRO : THIAGO DE SOUZA SANTOS

INTERESSADO

ADVOGADO : ADLER WILLIAMS RODRIGUES JUNIOR (5997/SE)

ADVOGADO : ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR (3646/SE)

ADVOGADO : RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 18/08/2023, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de julho de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600214-88.2020.6.25.0016

ORIGEM: Nossa Senhora das Dores - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: CIDADANIA - NOSSA SENHORA DAS DORES- SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRENTE: ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO - SE7987, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

TERCEIRO INTERESSADO: THIAGO DE SOUZA SANTOS

Advogados do(a) TERCEIRO INTERESSADO: RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS - SE9010, ADLER WILLIAMS RODRIGUES JUNIOR - SE5997, ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR - SE3646

DATA DA SESSÃO: 18/08/2023, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600285-90.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600285-90.2020.6.25.0016 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora das Dores - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : JORGE LUIZ DE JESUS MELO

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

ADVOGADO : MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA (6729/SE)

ADVOGADO : ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO (7987/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 08/08/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de julho de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600285-90.2020.6.25.0016

ORIGEM: Nossa Senhora das Dores - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: JORGE LUIZ DE JESUS MELO

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA - SE6729, ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO - SE7987, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DATA DA SESSÃO: 08/08/2023, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601258-25.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601258-25.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : AVILETE SILVA CRUZ

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 01/08/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 26 de julho de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601258-25.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: AVILETE SILVA CRUZ

Advogados do(a) INTERESSADO: JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - SE9223, HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO - SE5922-A, JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR - SE1499, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

DATA DA SESSÃO: 01/08/2023, às 14:00

02ª ZONA ELEITORAL**SENTENÇA****MESÁRIO FALTOSO - ELEIÇÕES 2022 - 2ª ZE**

PROCESSO: 0008004-71.2023.6.25.8002

INTERESSADA(O)(S): LUDIMILA SANTOS OLIVEIRA

ASSUNTO: Mesário faltoso - Eleições 2022

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da ausência, ao 1º turno das Eleições 2022, do(a) eleitor(a) LUDIMILA SANTOS OLIVEIRA, título eleitoral nº 26200872127, nomeado(a) para exercer a função de 1º MESÁRIO(a) da Seção Eleitoral 395ª desta Zona, conforme indicam a Informação 2959/2023-02ªZE e os documentos que a instruem.

Tomando conhecimento do Mandado de Notificação expedido, escoou o prazo sem manifestação.

É o sucinto relatório. Decido.

Prescreve o art. 124 do Código Eleitoral (Lei 4.737/1965):

Art. 124. O membro da mesa receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada ao juiz eleitoral até 30 (trinta) dias após,

incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário-mínimo vigente na zona eleitoral cobrada mediante selo federal inutilizado no requerimento em que for solicitado o arbitramento ou através de executivo fiscal.

§ 1º Se o arbitramento e pagamento da multa não for requerido pelo mesário faltoso, a multa será arbitrada e cobrada na forma prevista no artigo 367.

§ 2º Se o faltoso for servidor público ou autárquico, a pena será de suspensão até 15 (quinze) dias.

§ 3º As penas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro se a mesa receptora deixar de funcionar por culpa dos faltosos.

§ 4º Será também aplicada em dobro observado o disposto nos §§ 1º e 2º, a pena ao membro da mesa que abandonar os trabalhos no decurso da votação sem justa causa apresentada ao juiz até 3 (três) dias após a ocorrência.

A confirmação de recebimento da convocação registrada pelo cartório denota que havia plena ciência tanto de sua nomeação quanto da existência do presente procedimento administrativo.

Apesar do conhecimento da obrigação de juntar a comprovação dentro do prazo legalmente estabelecido, manteve-se inerte.

Isto posto, com base no art. 124 do Código Eleitoral c/c art. 85 da Resolução TSE 21.538/2003, em razão da ausência de comprovação ao 1º turno do pleito eleitoral, APLICO MULTA de R\$ 35,14 (trinta e cinco reais e quatorze centavos) ao(a) eleitor(a) LUDIMILA SANTOS OLIVEIRA.

Publique-se.

Intime-se o(a) eleitor(a) para ciência da decisão e pagamento da multa eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após a certificação do trânsito em julgado, nos termos do art. 367 do CE, sob pena de permanecer sem quitação perante esta Justiça Especializada.

Havendo o pagamento da dívida, regularize-se a situação do(a) eleitor(a) no Cadastro Nacional de Eleitores (Sistema ELO) através do lançamento do código de ASE pertinente.

Caso, contudo, permaneça inerte o(a) eleitor(a), considerando o teor da Portaria 75/2012 do Ministério da Fazenda a qual determina a não inscrição do devedor na Dívida Ativa da União pelo baixo valor do débito, apenas archive-se o processo em bloco interno.

Em qualquer das hipóteses, adotadas as providências cabíveis, conclua-se este processo.

(documento assinado eletronicamente)

ALINE CÂNDIDO COSTA

juíza eleitoral da 2ª Zona

05ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600039-25.2023.6.25.0005

PROCESSO : 0600039-25.2023.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SIRIRI - SE)

RELATOR : **005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE SIRIRI - PSD

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : JAMISSON MENESES BARROS

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600039-25.2023.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE SIRIRI - PSD, JAMISSON MENESES BARROS

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

S E N T E N Ç A

Trata-se de Declaração de ausência de Movimentação Financeira apresentada pelo Partido Social Democrático - PSD (Diretório Municipal/Comissão Provisória de Siriri/SE), objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2022.

A agremiação partidária carrou aos autos a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, diante disso determinou-se a adoção do rito processual estipulado no art. 44 da Resolução - TSE nº 23.604/2019.

Após Publicação do Edital (Id: 118151792) no Diário de Justiça Eletrônico, o Cartório Eleitoral registrou não ter havido apresentação de impugnação, nem registro de emissão de recibos de doações, e não constar repasse ou distribuição de cotas do Fundo Partidário dos órgãos diretivos nacionais e estaduais à direção municipal em epígrafe.

Em Parecer conclusivo, o Analista Técnico opinou pela aprovação das contas, por não encontrar nenhuma impropriedade ou irregularidade.

Instado a manifestar, o Ministério Público pugnou pela aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 c/c arts. 4º, incisos IV e V, e 28 da Resolução TSE 23.604/2019).

No entanto, para os órgãos municipais que não hajam movimentado recursos financeiros, é exigível somente a apresentação de declaração da ausência de movimentação financeira, conforme art. 32, §4º, da Lei 9.096/1995, vejamos:

"§ 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período." (negritei).

Anote-se que, compulsando os autos, verifica-se que o órgão partidário municipal não movimentou recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro ao longo do exercício em análise.

Outrossim, não consta ter havido repasse de recursos oriundos do Fundo Partidário pelas instâncias superiores.

Dessa forma, não há motivos para a exigência das inúmeras peças inerentes às prestações de contas de órgãos partidários que possuem recursos financeiros e bens, mesmo que estimáveis em dinheiro, visto que, no caso em tela, como inexistentes tais recursos, não há o que analisar.

DISPOSITIVO

Isto posto, com fundamento no art. 44, inciso VIII, "a" c/c art. 45, inciso I, da Resolução - TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o imediato ARQUIVAMENTO da Declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, as Contas, referentes ao exercício financeiro de 2022, PRESTADAS e APROVADAS.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO

Juíza da 5ª Zona Eleitoral

EDITAL

EDITAL 374/2023 - 05ª ZE

EDITAL 374/2023 - 05ª ZE

De Ordem da Excelentíssima Senhora Dra. CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO (Portaria 477/2020-5ªZE), Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral, cuja circunscrição compreende os municípios de Capela, Malhada dos Bois, Muribeca e Siriri/SE, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que em cumprimento ao disposto no Art.54-B,I, da Resolução TSE nº 23.571/2018, encontram-se listados abaixo os partidos que tiveram a Prestação de Contas Anual, exercício financeiro de 2021, julgada Não Prestada.

NOME	SIGLA	MUNICÍPIO	EXERCÍCIO FINANCEIRO	DATA TRÂNSITO EM JULGADO
Partido da Mobilização Nacional	PMN	Capela	2021	03/04/2023
Partido da Social Democracia Brasileira	PSDB	Capela	2021	02/03/2023
Partido dos Trabalhadores	PT	Capela	2021	27/01/2023
Partido Republicanos	-	Capela	2021	31/03/2023
Partido Solidariedade	-	Capela	2021	27/02/2023
Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado	PSTU	Capela	2021	27/04/2023
Partido Socialista Brasileiro	PSB	Malhada do Bois	2021	27/02/2023
Partido Avante	-	Malhada do Bois	2021	27/01/2023
Partido Verde	PV	Malhada do Bois	2021	10/02/2023
Partido Social Cristão	PSC	Malhada do Bois	2021	09/05/2023
Partido da Social Democracia Brasileira	PSDB	Muribeca	2021	02/03/2023

Partido Podemos	PODE	Muribeca	2021	26/01/2023
Partido Liberal	PL	Muribeca	2021	06/03/2023
Partido Democratas	DEM	Muribeca	2021	02/02/2023
Partido Podemos	PODE	Siriri	2021	27/01/2023
Partido da Social Democracia Brasileira	PSDB	Siriri	2021	11/03/2023
Partido Socialista Brasileiro	PSB	Siriri	2021	27/02/2023
Partido Social Cristão	PSC	Siriri	2021	09/05/2023
Partido Social Cristão	PSC	Muribeca	2021	25/07/2023

E para dar ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE. Eu, Gilberto Casati de Almeida, técnico judiciário; preparei, conferi e assinei o presente edital.

Documento assinado eletronicamente por GILBERTO CASATI DE ALMEIDA, Técnica(o) Judiciária (o), em 26/07/2023, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

12ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 000001-32.2009.6.25.0012

PROCESSO : 000001-32.2009.6.25.0012 EXECUÇÃO FISCAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

EXECUTADO : JOSE RAYMUNDO RIBEIRO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

EXEQUENTE : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 000001-32.2009.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

EXEQUENTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL SERGIPE

EXECUTADO: JOSE RAYMUNDO RIBEIRO

Advogado do(a) EXECUTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA

Trata-se de Execução Fiscal, movida pela UNIÃO FEDERAL, em face de JOSE RAYMUNDO RIBEIRO, aduzindo ser esse devedor, conforme CDA anexa.

Foi determinado o arquivamento dos autos pelo prazo de 5 (cinco) anos, em razão da não localização de bens penhoráveis.

O prazo de arquivamento fluiu in albis, consoante certidão anexada aos autos.

Uma vez provocado a se manifestar, o exequente pugnou pelo reconhecimento da prescrição intercorrente.

São os fatos relevantes dos autos. DECIDO.

Inicialmente, convém esclarecer que o presente feito ficou arquivado pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem que a parte exequente tenha se manifestado nesse período.

Ao fim do período de arquivamento, este juízo determinou a intimação da parte credora para se manifestar sobre a ocorrência da prescrição intercorrente, e aquela aquiesceu com a ocorrência da prescrição.

Em sendo assim, infere-se que ocorreu a prescrição intercorrente, tendo em vista que se passaram mais de 05 (cinco) anos da decisão que ordenou o arquivamento.

Ante o expendido, e por tudo mais que dos autos consta, RECONHEÇO a prescrição intercorrente e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO o feito, com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do CPC/15.

Diante do princípio da causalidade, custas pelo executado.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600019-13.2023.6.25.0012

PROCESSO : 0600019-13.2023.6.25.0012 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANTONIO JOSE FLAMARION DE CARVALHO DEDA

REQUERENTE : JOSE CARVALHO DE MENEZES

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600019-13.2023.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL, ANTONIO JOSE FLAMARION DE CARVALHO DEDA, JOSE CARVALHO DE MENEZES

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Trata-se de petição para regularização de contas não prestadas da agremiação municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT do Município de Lagarto/SE, referente ao exercício financeiro de 2021.

O Grêmio municipal deixou transcorrer o prazo sem manifestação acerca do ato ordinatório para saneamento de falhas sob ID 116185931, conforme certidão de ID 116883548.

A informação da Unidade Técnica ID 116884461 esclarece que não é possível proceder à análise tendo em vista a ausência de elementos imprescindíveis nos autos.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou por declarar indeferido o pedido de Regularização das Contas (ID 117666232).

É o Relatório. Decido.

Transitada em julgado a decisão que julgar as contas como não prestadas, os órgãos partidários podem apresentar requerimento de regularização da situação de inadimplência, instruído com todos os dados e documentos previstos no art. 29 da Resolução TSE 23.604/2019, para suspender as consequências previstas no art. 47 desta resolução, conforme determina o seu art. 58, caput.

Avista-se nestes autos que a agremiação municipal NÃO apresentou as peças obrigatórias relacionadas no ato ordinatório ID 116185931 (instrumento de mandato a advogado), conforme exigência do art. 29, § 2º, art. 31, II e art. 45, IV, "b", da Resolução TSE 23.604/2019.

Cabe salientar que o processo de prestação de contas, a partir da edição da Lei nº 12.034/2009, adquiriu natureza jurisdicional, sendo obrigatória a representação da parte em juízo por advogado devidamente constituído.

Ante a ausência da apresentação completa da documentação prevista no art. 29, da Resolução TSE 23.604/2019, INDEFIRO o requerimento de regularização das contas não prestadas da agremiação municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT do Município de Lagarto/SE, mantendo a declaração de não prestação das contas referentes ao exercício financeiro de 2021, com a conseqüente permanência da suspensão das cotas do fundo partidário enquanto conservar-se inadimplente (art. 47, I).

Publique-se e intime-se.

Lagarto/SE, datado eletronicamente.

CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-91.2022.6.25.0012

PROCESSO : 0600029-91.2022.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - LAGARTO/SE

ADVOGADO : CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE)

INTERESSADO : JERONIMO DE OLIVEIRA REIS NETO

ADVOGADO : CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE)

INTERESSADO : JUAREZ LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO : CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600029-91.2022.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - LAGARTO/SE, JUAREZ LIMA DOS SANTOS, JERONIMO DE OLIVEIRA REIS NETO

Advogado do(a) INTERESSADO: CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS - SE10244

Advogado do(a) INTERESSADO: CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS - SE10244

Advogado do(a) INTERESSADO: CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS - SE10244

ATO ORDINATÓRIO

(INTIMAÇÃO)

O Cartório da 12ª Zona Eleitoral de Sergipe, NOTIFICA/INTIMA o(a)s DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB DE LAGARTO/SE, representado por JERÔNIMO DE OLIVEIRA REIS NETO (Presidente) e JUAREZ LIMA DOS

SANTOS (Tesoureiro), para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se nos autos do PJe nº 0600029-91.2022.6.25.0012 quanto aos documentos juntados no mesmo, referente à Prestação de Contas Anual Partidária, exercício financeiro de 2021.

Lagarto, 26 de julho de 2023.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório

13ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600002-08.2022.6.25.0013

PROCESSO : 0600002-08.2022.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(LARANJEIRAS - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : ANNE AGDA ROCHA DANTAS BARRETO (7920/SE)

INTERESSADO : SUELY ALVES NASCIMENTO

ADVOGADO : ANNE AGDA ROCHA DANTAS BARRETO (7920/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

AUTOS Nº 0600002-08.2022.6.25.0013

ORIGEM: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

INTERESSADO: COMISSÃO PROVISÓRIA/DIRETÓRIODO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO
-PSB- LARANJEIRAS/SE

RESPONSÁVEL: SUELY ALVES NASCIMENTO

Advogado do(a) INTERESSADO: ANNE AGDA ROCHA DANTAS BARRETO - SE7920

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

SENTENÇA

Trata-se de declaração de ausência de movimentação de recursos, apresentada pela COMISSÃO PROVISÓRIA/DIRETÓRIODO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB DE LARANJEIRAS /SE, referente ao exercício financeiro de 2020.

A agremiação partidária carrou aos autos a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos (id.106626586), diante disso determinou-se a adoção do rito processual estipulado no art. 44 da Resolução - TSE nº 23.604/2019.

Após Publicação do Edital no Diário de Justiça Eletrônico, o Cartório Eleitoral registrou não ter havido apresentação de impugnação, nem registro de emissão de recibos de doações, e não constar repasse ou distribuição de cotas do Fundo Partidário dos órgãos diretivos nacionais e estaduais à direção municipal em epígrafe.

Em Parecer conclusivo, opinou-se pela aprovação das contas, por não encontrar nenhuma impropriedade ou irregularidade.

Instado a manifestar, o Ministério Público pugnou pela aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 c/c arts. 4º, incisos IV e V, e 28 da Resolução TSE 23.604/2019).

No entanto, para os órgãos municipais que não hajam movimentado recursos financeiros, é exigível somente a apresentação de declaração da ausência de movimentação financeira, conforme art. 32, §4º, da Lei 9.096/1995, vejamos:

"§ 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período." (destaquei).

Anote-se que, compulsando os autos, verifica-se que o órgão partidário municipal não movimentou recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro ao longo do exercício em análise.

Outrossim, não consta ter havido repasse de recursos oriundos do Fundo Partidário pelas instâncias superiores.

Dessa forma, não há motivos para a exigência das inúmeras peças inerentes às prestações de contas de órgãos partidários que possuem recursos financeiros e bens, mesmo que estimáveis em dinheiro, visto que, no caso em tela, como inexistentes tais recursos, não há o que analisar.

DISPOSITIVO

Isto posto, com fundamento no art. 44, inciso VIII, "a" c/c art. 45, inciso I, da Resolução - TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o imediato ARQUIVAMENTO da Declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, as Contas, da COMISSÃO PROVISÓRIA /DIRETÓRIO DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB DE LARANJEIRAS/SE, referente ao exercício financeiro de 2020, PRESTADAS e APROVADAS.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Laranjeiras/SE, datado e assinado eletronicamente.

FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS

JUIZ ELEITORAL - 13ª ZONA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600127-10.2021.6.25.0013

PROCESSO : 0600127-10.2021.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AREIA BRANCA - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MDB - MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

ADVOGADO : RAFAELLA BATALHA DE GOIS GONCALVES (10706/SE)

REQUERENTE : ELCIO BARRETO DE SANTANA JUNIOR

ADVOGADO : RAFAELLA BATALHA DE GOIS GONCALVES (10706/SE)
REQUERENTE : JORGE AGLAELSON GOMES
ADVOGADO : RAFAELLA BATALHA DE GOIS GONCALVES (10706/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600127-10.2021.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

INTERESSADO: COMISSÃO PROVISÓRIA/DIRETÓRIO PARTIDO - MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB - AREIA BRANCA-SE

REQUERENTE: JORGE AGLAELSON GOMES, ELCIO BARRETO DE SANTANA JUNIOR

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAELLA BATALHA DE GOIS GONCALVES - SE10706

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 (Não apresentação)

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas partidária anual, do partido em epígrafe, relativas ao exercício financeiro supracitado.

Conforme determinação normativa, contida na Resolução TSE n.º 23.604/2019, e mediante integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA e o PJE, houve, em razão da inadimplência do prestador, autuação automática do processo de prestação de contas do partido em epígrafe.

Compulsando os autos, infere-se que o demandado foi citado(a) para prestar contas no prazo de 03 dias, conforme documentos.

Ocorre que, nos termos da certidão do Cartório, transcorreu o prazo fixado sem manifestação do responsável.

O Cartório Eleitoral acostou parecer técnico conclusivo manifestando-se pela declaração de não prestação das contas.

O Ministério Público, embora intimado, não se manifestou.

Vieram os autos conclusos. DECIDO.

É o relatório. Decido.

Disciplina a Resolução/TSE nº 23.604/2019:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subseqüente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

II - Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória; e

III - TSE, no caso de prestação de contas de órgão nacional.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiverem vigentes em qualquer período;

II - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram;
e

III - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram.

§ 2º Os Tribunais Regionais Eleitorais farão publicar até o fim do mês de fevereiro de cada ano a relação dos juízos competentes para o recebimento das contas dos órgãos municipais e zonais.

§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será atuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.

Art. 30. Encerrado o prazo para a apresentação das contas, a inadimplência dos partidos políticos deve ser atuada, individualmente, na classe processual de prestação de contas, mediante a integração automática entre o SPCA e o PJE, a partir do que:

I - a Secretaria Judiciária nos Tribunais Eleitorais ou o Cartório Eleitoral devem, mediante a determinação da autoridade judicial competente:

a) notificar os órgãos partidários que deixaram de apresentar suas contas ou a declaração de que trata o § 4º do art. 28, na pessoa do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

b) cientificar o presidente e o tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes e eventuais substitutos no período das contas quanto à omissão da apresentação das contas;

II - findo o prazo previsto na alínea a do inciso I, a Secretaria Judiciária ou o Cartório Eleitoral deve comunicar ao relator do processo no Tribunal ou ao Juiz Eleitoral que o órgão partidário não prestou contas tempestivamente;

Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou

b) os documentos e as informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, não forem apresentados, ou o órgão partidário deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação dos seus recursos financeiros".

Considerando a insistente inércia do(a) interessado(a) em cumprir com a determinação legal, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas da COMISSÃO PROVISÓRIA/DIRETÓRIO PARTIDO - MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB - AREIA BRANCA-SE, relativas ao exercício financeiro DE 2020, aplicando-lhe a sanção do art. 47, I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquite-se.

Laranjeiras/SE, datado e assinado eletronicamente.

FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS

JUIZ ELEITORAL - 13ª ZONA



17ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 831/2023 - 17ª ZE

Edital 831/2023 - 17ª ZE

O Exmo. Sr. GILVANI ZARDO Juiz Eleitoral em substituição na 17ª Zona Eleitoral, do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no uso das suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, na forma prevista no Provimento CGE 2/2023, será procedida AUTOINSPEÇÃO nos documentos e procedimentos desta Zona Eleitoral, no dia 02/08/2023, a partir das 9h. Nessa mesma data poderão ser apresentadas reclamações contra os serviços cartorários.

E para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no DJE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora da Glória /SE, aos 26 dias do mês de julho de 2023, eu, Juliana Leite Nunes Baptista, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

(Documento assinado eletronicamente)

GILVANI ZARDO

Juiz Eleitoral em substituição na 17ª Zona

PORTARIA

PORTARIA 689/2023 - 17ª ZE

Portaria 689/2023

O Excelentíssimo Sr. GILVANI ZARDO, Juiz Eleitoral em substituição na 17ª Zona Eleitoral, do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Juiz Eleitoral deverá apresentar à CRE-SE o relatório com os dados exigidos por ocasião da posse na jurisdição eleitoral, nos termos do art. 1º do Provimento CRE-SE nº 08/2022;

CONSIDERANDO, ainda, a exigência de realização de autoinspeção inicial pelo magistrado ao assumir a titularidade da zona eleitoral, nos termos do art. 43 do Provimento CGE nº 02/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Chefe de Cartório Eleitoral JULIANA LEITE NUNES BAPTISTA para atuar como Secretária durante os trabalhos de Autoinspeção inicial da 17ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora da Glória), a serem realizados no dia 02(dois) de agosto (08) de 2023 (dois mil e vinte e três), a partir das 09h, na sede do Cartório Eleitoral, situado na Rua Manoel Elégio da Mota, s/n, Nova Esperança, Nossa Senhora da Glória/SE.

Art. 2º O Sistema de Inspeções e Correições da Justiça Eleitoral (SINCO) deverá ser utilizado como ferramenta de execução e base de registro dos trabalhos relativos aos procedimentos de inspeção e correição.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

18ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600426-06.2020.6.25.0018

PROCESSO : 0600426-06.2020.6.25.0018 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

AUTOR : RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

INVESTIGADO : MARINEZ SILVA PEREIRA LINO

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

INVESTIGADO : JOSE REGINALDO MARTINS JUNIOR

INVESTIGADO : KLINSMAN BARROS SANTOS

INVESTIGADO : VICENTE ALVES ARCIERI NETO

INVESTIGADO : VISESEGUR EQUIPE DE APOIO, CONSTRUCOES E MULTISERVICOS EIRELI

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600426-06.2020.6.25.0018 - MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SERGIPE

AUTOR: RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Advogados do(a) AUTOR: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

INVESTIGADO: MARINEZ SILVA PEREIRA LINO, LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS, VISESEGUR EQUIPE DE APOIO, CONSTRUCOES E MULTISERVICOS EIRELI, VICENTE ALVES ARCIERI NETO, JOSE REGINALDO MARTINS JUNIOR, KLINSMAN BARROS SANTOS

Advogados do(a) INVESTIGADO: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

INTIMAÇÃO

Nos termos do Despacho ID 118242158, autorizado pela Portaria nº 319/2020 deste juízo, o Cartório Eleitoral INTIMA as partes pelo prazo comum de 5 (cinco) dias, por meio de seus procuradores devidamente constituídos, para que se manifestem quanto a eventual interesse na confecção probatória nestes autos, justificando/ratificando eventuais requerimentos.

Porto da Folha (SE), datado e assinado eletronicamente.

Matheus Vasconcelos Araujo

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600426-06.2020.6.25.0018

PROCESSO : 0600426-06.2020.6.25.0018 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

AUTOR : RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

INVESTIGADO : MARINEZ SILVA PEREIRA LINO

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

INVESTIGADO : JOSE REGINALDO MARTINS JUNIOR

INVESTIGADO : KLINSMAN BARROS SANTOS

INVESTIGADO : VICENTE ALVES ARCIERI NETO

INVESTIGADO : VISESEGUR EQUIPE DE APOIO, CONSTRUCOES E MULTISERVICOS
EIRELI

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600426-06.2020.6.25.0018 -
MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SERGIPE

AUTOR: RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Advogados do(a) AUTOR: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A, FABIANO FREIRE
FEITOSA - SE3173-A

INVESTIGADO: MARINEZ SILVA PEREIRA LINO, LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS,
VISESEGUR EQUIPE DE APOIO, CONSTRUCOES E MULTISERVICOS EIRELI, VICENTE
ALVES ARCIERI NETO, JOSE REGINALDO MARTINS JUNIOR, KLINSMAN BARROS SANTOS

Advogados do(a) INVESTIGADO: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

INTIMAÇÃO

Nos termos do Despacho ID 118242158, autorizado pela Portaria nº 319/2020 deste juízo, o Cartório Eleitoral INTIMA as partes pelo prazo comum de 5 (cinco) dias, por meio de seus procuradores devidamente constituídos, para que se manifestem quanto a eventual interesse na confecção probatória nestes autos, justificando/ratificando eventuais requerimentos.

Porto da Folha (SE), datado e assinado eletronicamente.

Matheus Vasconcelos Araujo

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600238-13.2020.6.25.0018

PROCESSO : 0600238-13.2020.6.25.0018 REPRESENTAÇÃO (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

REPRESENTADO : MARINEZ SILVA PEREIRA LINO

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO A NOSSA FORÇA VEM DO POVO

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

REPRESENTANTE : RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600238-13.2020.6.25.0018 - MONTE ALEGRE DE SERGIPE /SERGIPE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO A NOSSA FORÇA VEM DO POVO, RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

REPRESENTADOS: MARINEZ SILVA PEREIRA LINO, LUIZ ANTONIO GOMES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO

Nos termos do Despacho ID 118203644, e da Portaria nº 319/2020 - 18ª deste juízo, o Cartório Eleitoral INTIMA os Representados, MARINEZ SILVA PEREIRA LINO e LUIZ ANTONIO GOMES DOS SANTOS, por meio de seus procuradores devidamente constituídos, para efetuar o pagamento do valor da multa arbitrada nos respectivos autos, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada um, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente intimação.

Porto da Folha (SE), datado e assinado eletronicamente.

Matheus Vasconcelos Araujo

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600222-59.2020.6.25.0018

PROCESSO : 0600222-59.2020.6.25.0018 REPRESENTAÇÃO (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

REPRESENTANTE : JOSE JULIO NUNES DE SANTANA GOMES

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600222-59.2020.6.25.0018 - PORTO DA FOLHA/SERGIPE

REPRESENTANTE: JOSE JULIO NUNES DE SANTANA GOMES

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

REPRESENTADO: MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO

Advogado do(a) REPRESENTADO: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

INTIMAÇÃO

Nos termos do Despacho ID 118198750, e da Portaria nº 319/2020 - 18ª deste juízo, o Cartório Eleitoral INTIMA o Representado, MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO, por meio de seu procurador devidamente constituído, para efetuar o pagamento do valor da multa arbitrada nos respectivos autos, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente intimação.

Porto da Folha (SE), datado e assinado eletronicamente.

Matheus Vasconcelos Araujo

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600426-06.2020.6.25.0018

PROCESSO : 0600426-06.2020.6.25.0018 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

AUTOR : RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
INVESTIGADO : MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
INVESTIGADO : JOSE REGINALDO MARTINS JUNIOR
INVESTIGADO : KLINSMAN BARROS SANTOS
INVESTIGADO : VICENTE ALVES ARCIERI NETO
INVESTIGADO : VISESEGUR EQUIPE DE APOIO, CONSTRUCOES E MULTISERVICOS EIRELI

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600426-06.2020.6.25.0018 - MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SERGIPE

AUTOR: RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Advogados do(a) AUTOR: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

INVESTIGADO: MARINEZ SILVA PEREIRA LINO, LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS, VISESEGUR EQUIPE DE APOIO, CONSTRUCOES E MULTISERVICOS EIRELI, VICENTE ALVES ARCIERI NETO, JOSE REGINALDO MARTINS JUNIOR, KLINSMAN BARROS SANTOS

Advogados do(a) INVESTIGADO: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

INTIMAÇÃO

Nos termos do Despacho ID 118242158, autorizado pela Portaria nº 319/2020 deste juízo, o Cartório Eleitoral INTIMA as partes pelo prazo comum de 5 (cinco) dias, por meio de seus procuradores devidamente constituídos, para que se manifestem quanto a eventual interesse na confecção probatória nestes autos, justificando/ratificando eventuais requerimentos.

Porto da Folha (SE), datado e assinado eletronicamente.

Matheus Vasconcelos Araujo

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

19ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600013-82.2023.6.25.0019

PROCESSO : 0600013-82.2023.6.25.0019 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (PROPRIÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : LARISSA REBECA DA SILVA BARBOSA

INTERESSADO : JUÍZO ELEITORAL DA 19ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600013-82.2023.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: JUÍZO ELEITORAL DA 19ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADA: LARISSA REBECA DA SILVA BARBOSA

SENTENÇA

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a inconformidade de duas inscrições eleitorais, comunicada a este Juízo, via Sistema *ELO*, sob o Grupo nº 1DSE2302840277 (ID 117139743), envolvendo as eleitoras LARISSA REBECA DA SILVA ARBOSA (IE 029575582135) e LARISSA REBECA DA SILVA BARBOSA(IE 030576432119), agrupadas por ocasião de batimento executado pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Repousam no Espelho de Coincidência ID 117139743, baseada em pesquisa no Sistema *ELO*, e demais documentos acostados aos autos, esclarecendo a ocorrência de equívoco cometido pelo Cartório Eleitoral na revisão da eleitora.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Vislumbra-se de todos os documentos e esclarecimentos adunados que o fato gerador da similaridade encontrada nas inscrições, a bem da verdade, decorre de mero erro cartorário, por ser aceite e encaminhado para processamento, no dia 24.3.2023, um novo requerimento de alistamento eleitoral, quando deveria ter sido realizada uma operação de revisão na inscrição mais antiga.

Razão por que, com fulcro no art. 87, inc. I, da Res.-TSE 23.659/2021, determino a manutenção da inscrição eleitoral de nº 029575582135 de LARISSA REBECA DA SILVA ARBOSA, que permanecerá no aguardo de ulterior requerimento de revisão para atualização dos dados de inscrição ou transferência; CANCELANDO-SE, desde já, a sua inscrição eleitoral de nº 030576432119, por ser a mais recente, efetuada contrariamente às instruções em vigor.

Deixo de remeter os autos ao Ministério Público Eleitoral, na forma do art. 91, *caput*, da Resolução-TSE nº 23.659/2021, descartando-se, portanto, a hipótese de ilícito penal ou má fé por parte do eleitor.

Notifique-se a interessada para, querendo, no momento que lhe convier, proceder à revisão ou transferência de sua inscrição eleitoral nº 029575582135, dando-lhe ciência da presente decisão.

Cumpra-se. Publique-se. Após, archive-se.

Propriá/SE, datado e assinado eletronicamente.

EVILASIO CORREIA DE ARAUJO FILHO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600052-79.2023.6.25.0019

PROCESSO : 0600052-79.2023.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PROGRESSISTASEM SAO FRANCISCO

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : BARBARA ARAUJO SANTOS

INTERESSADO : LUAN ARAUJO CARDOZO

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600052-79.2023.6.25.0019 - SÃO FRANCISCO /SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PROGRESSISTASEM SAO FRANCISCO, LUAN ARAUJO CARDOZO, BARBARA ARAUJO SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

EDITAL

O Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO PROGRESSISTAS - PP, de SÃO FRANCISCO/SERGIPE, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600052-79.2023.6.25.0019, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Propriá, Estado de Sergipe, em 18 de julho de 2023. Eu, Alyne Leonor de Oliveira Herold, Auxiliar de Cartório, preparei e digitei o presente Edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Evilásio Correia de Araújo Filho.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600009-45.2023.6.25.0019

PROCESSO : 0600009-45.2023.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES NO
MUNICIPIO DE AMPARO DO SAO FRANCISCO
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)
ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
INTERESSADO : ANA CRISTINA CORREIA DOS SANTOS LOPES
INTERESSADO : JOSE LOPES DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600009-45.2023.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES NO MUNICIPIO DE AMPARO DO SAO FRANCISCO, JOSE LOPES DA SILVA, ANA CRISTINA CORREIA DOS SANTOS LOPES

Advogados do(a) INTERESSADO: CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

EDITAL

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, o Órgão Municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT de AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600009-45.2023.6.25.0019, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, aos dezessete dias do mês de julho de 2023. Eu, Alaine Ribeiro de Souza, Técnica Judiciária, preparei e digitei o presente Edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Evilásio Correia de Araújo Filho.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600015-52.2023.6.25.0019

PROCESSO : 0600015-52.2023.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JAPOATÃ - SE)
RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : PROGRESSISTAS- DIRETORIO MUNICIPAL DE JAPOATA
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
INTERESSADO : ROBERTO FIRMINO SANTOS
INTERESSADO : WILLAMY MELO NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600015-52.2023.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: PROGRESSISTAS- DIRETORIO MUNICIPAL DE JAPOATA, ROBERTO FIRMINO SANTOS, WILLAMY MELO NASCIMENTO

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO PROGRESSISTA - PP de JAPOATÃ/SERGIPE, por seu (sua) presidente WILLAMY MELO NASCIMENTO e por seu(sua) tesoureiro(a) ROBERTO FIRMINO SANTOS, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600015-52.2023.6.25.0019, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, aos dezoito dias do mês de julho de 2023. Eu, Elaine Ribeiro de Souza, Técnica Judiciária, preparei e digitei o presente Edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Evilásio Correia de Araújo Filho.

21ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600693-66.2020.6.25.0021

PROCESSO : 0600693-66.2020.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL - COMISSAO PROVISORIA - DIRETORIO MUNICIPAL - SAO CRISTOVAO / SE

ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : PAULO ROBERTO DE SANTANA

REQUERENTE : PRICCYA RUBYA PRADO MENEZES DE SANTANA

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600693-66.2020.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL - COMISSAO PROVISORIA - DIRETORIO MUNICIPAL - SAO CRISTOVAO / SE, PRICCYA RUBYA PRADO MENEZES DE SANTANA, PAULO ROBERTO DE SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

SENTENÇA

Vistos.

Cuida-se de prestação de contas relativa à arrecadação e gastos de recursos na campanha eleitoral de 2020 do PARTIDO SOCIAL LIBERAL (DIRETÓRIO MUNICIPAL), no Município de SÃO CRISTÓVÃO em 03/03/2022 (ID 103509749).

Publicado o edital no Diário de Justiça Eletrônico, houve o decurso do prazo sem impugnação (ID 110928430).

A Unidade Técnica sugere pela aprovação das contas (ID 116663737).

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral não apresentou parecer.

Os autos vieram conclusos para sentença.

É o relatório.

Decido.

Analisando os autos, verifico que o feito observou as normas previstas na Resolução TSE n. 23.607 /2019, que disciplina a prestação de contas à Justiça Eleitoral relativa a arrecadação e gastos de recursos por partidos políticos e candidatos em campanha eleitoral.

Realizado o exame técnico das contas com a aplicação dos procedimentos técnicos de exame aprovados pelo Tribunal Superior Eleitoral, não foram detectadas falhas ou omissões na origem das receitas ou na destinação das despesas, não havendo indícios de utilização de recursos provenientes de fontes vedadas ou de origem não identificada.

Da mesma forma, não há nos autos indícios de irregularidades na utilização de recursos públicos na campanha eleitoral ou de qualquer outra falha, impropriedade ou irregularidade que possa comprometer a confiabilidade das contas tal como apresentadas pelo prestador, motivo pelo qual sua aprovação é medida que se impõe.

Diante do exposto, JULGO APROVADAS AS CONTAS do PARTIDO SOCIAL LIBERAL (DIRETÓRIO MUNICIPAL), relativas às Eleições Municipais de 2020 no Município de SÃO CRISTÓVÃO, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, feitas as anotações pertinentes, archive-se, com baixa.

São Cristóvão (SE) 16 de setembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600693-66.2020.6.25.0021

PROCESSO : 0600693-66.2020.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL - COMISSAO PROVISORIA - DIRETORIO MUNICIPAL - SAO CRISTOVAO / SE

ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : PAULO ROBERTO DE SANTANA

REQUERENTE : PRICCYA RUBYA PRADO MENEZES DE SANTANA

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600693-66.2020.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL - COMISSAO PROVISORIA - DIRETORIO MUNICIPAL - SAO CRISTOVAO / SE, PRICCYA RUBYA PRADO MENEZES DE SANTANA, PAULO ROBERTO DE SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

SENTENÇA

Vistos.

Cuida-se de prestação de contas relativa à arrecadação e gastos de recursos na campanha eleitoral de 2020 do PARTIDO SOCIAL LIBERAL (DIRETÓRIO MUNICIPAL), no Município de SÃO CRISTÓVÃO em 03/03/2022 (ID 103509749).

Publicado o edital no Diário de Justiça Eletrônico, houve o decurso do prazo sem impugnação (ID 110928430).

A Unidade Técnica sugere pela aprovação das contas (ID 116663737).

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral não apresentou parecer.

Os autos vieram conclusos para sentença.

É o relatório.

Decido.

Analisando os autos, verifico que o feito observou as normas previstas na Resolução TSE n. 23.607 /2019, que disciplina a prestação de contas à Justiça Eleitoral relativa a arrecadação e gastos de recursos por partidos políticos e candidatos em campanha eleitoral.

Realizado o exame técnico das contas com a aplicação dos procedimentos técnicos de exame aprovados pelo Tribunal Superior Eleitoral, não foram detectadas falhas ou omissões na origem das receitas ou na destinação das despesas, não havendo indícios de utilização de recursos provenientes de fontes vedadas ou de origem não identificada.

Da mesma forma, não há nos autos indícios de irregularidades na utilização de recursos públicos na campanha eleitoral ou de qualquer outra falha, impropriedade ou irregularidade que possa comprometer a confiabilidade das contas tal como apresentadas pelo prestador, motivo pelo qual sua aprovação é medida que se impõe.

Diante do exposto, JULGO APROVADAS AS CONTAS do PARTIDO SOCIAL LIBERAL (DIRETÓRIO MUNICIPAL), relativas às Eleições Municipais de 2020 no Município de SÃO CRISTÓVÃO, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, feitas as anotações pertinentes, archive-se, com baixa.

São Cristóvão (SE) 16 de setembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600693-66.2020.6.25.0021

PROCESSO : 0600693-66.2020.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL - COMISSAO PROVISORIA - DIRETORIO MUNICIPAL - SAO CRISTOVAO / SE

ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : PAULO ROBERTO DE SANTANA

REQUERENTE : PRICCYA RUBYA PRADO MENEZES DE SANTANA

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600693-66.2020.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL - COMISSAO PROVISORIA - DIRETORIO MUNICIPAL - SAO CRISTOVAO / SE, PRICCYA RUBYA PRADO MENEZES DE SANTANA, PAULO ROBERTO DE SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

SENTENÇA

Vistos.

Cuida-se de prestação de contas relativa à arrecadação e gastos de recursos na campanha eleitoral de 2020 do PARTIDO SOCIAL LIBERAL (DIRETÓRIO MUNICIPAL), no Município de SÃO CRISTÓVÃO em 03/03/2022 (ID 103509749).

Publicado o edital no Diário de Justiça Eletrônico, houve o decurso do prazo sem impugnação (ID 110928430).

A Unidade Técnica sugere pela aprovação das contas (ID 116663737).

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral não apresentou parecer.

Os autos vieram conclusos para sentença.

É o relatório.

Decido.

Analisando os autos, verifico que o feito observou as normas previstas na Resolução TSE n. 23.607/2019, que disciplina a prestação de contas à Justiça Eleitoral relativa a arrecadação e gastos de recursos por partidos políticos e candidatos em campanha eleitoral.

Realizado o exame técnico das contas com a aplicação dos procedimentos técnicos de exame aprovados pelo Tribunal Superior Eleitoral, não foram detectadas falhas ou omissões na origem das receitas ou na destinação das despesas, não havendo indícios de utilização de recursos provenientes de fontes vedadas ou de origem não identificada.

Da mesma forma, não há nos autos indícios de irregularidades na utilização de recursos públicos na campanha eleitoral ou de qualquer outra falha, impropriedade ou irregularidade que possa comprometer a confiabilidade das contas tal como apresentadas pelo prestador, motivo pelo qual sua aprovação é medida que se impõe.

Diante do exposto, JULGO APROVADAS AS CONTAS do PARTIDO SOCIAL LIBERAL (DIRETÓRIO MUNICIPAL), relativas às Eleições Municipais de 2020 no Município de SÃO CRISTÓVÃO, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, feitas as anotações pertinentes, archive-se, com baixa.

São Cristóvão (SE) 16 de setembro de 2021.

23ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 041/2023- REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL - LOTE 027/2023

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 23ª ZONA ELEITORAL, ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE - operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via), do município de Tobias Barreto/SE, constantes do Lote 027/2023, DEFERIDOS pelo Juiz da 23ª Zona Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico e no mural do átrio do Cartório da 23ª Zona Eleitoral, para interposição de recurso, consoante preceitua os artigos 17, § 1º e 18, § 5º, da Resolução TSE nº 21.538/03 (Código Eleitoral, artigo 45, § 6º).

Expedi o presente Edital, de ordem do Juiz da 23ª Zona Eleitoral, nos termos da Portaria nº 585/2020-23ª ZE.

Lucas Oliveira Freire

Chefe Substituto

Documento assinado eletronicamente por LUCAS OLIVEIRA FREIRE, Chefe de Cartório, em 26/07/2023, às 08:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600011-28.2022.6.25.0026

PROCESSO : 0600011-28.2022.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MALHADOR - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PROGRESSISTAS

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : KATIA REJANE SILVA FARO

INTERESSADO : MARIA GLEIDE SELMA FARO SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600011-28.2022.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: PROGRESSISTAS, KATIA REJANE SILVA FARO, MARIA GLEIDE SELMA FARO SILVA

Advogados do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos apresentada pelo PARTIDO PROGRESSISTAS DE MALHADOR/SE, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao Exercício Financeiro de 2021.

Devidamente registrado e atuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Publicado Edital, decorreu o prazo legal sem qualquer impugnação.

A unidade eleitoral apresentou manifestação, entendendo como regular as contas apresentadas.

Com vistas dos autos, o Ministério Público manifestou-se também pela aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

As contas do Exercício Financeiro 2021 do PARTIDO PROGRESSISTAS DE MALHADOR/SE foram apresentadas acompanhadas da documentação exigida em conformidade com a Resolução em vigor, não se identificando movimentação financeira pela agremiação partidária no período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Sendo assim, em conformidade com o Parecer Ministerial, julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo PARTIDO PROGRESSISTAS DE MALHADOR/SE, Exercício Financeiro 2021, uma vez que não foram detectadas irregularidades/impropriedades que pudessem comprometer a confiabilidade e integridade das contas apresentadas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado e procedida a devida anotações no SICO, arquivem-se os autos.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600127-34.2022.6.25.0026

PROCESSO : 0600127-34.2022.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MALHADOR - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : GILSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO : JOSEANE DOS SANTOS SEBASTIAO (8539/SE)

REQUERENTE : FLORO ALVES DE ARAUJO JUNIOR

ADVOGADO : JOSEANE DOS SANTOS SEBASTIAO (8539/SE)

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO MUNICIPAL DE MALHADOR

ADVOGADO : JOSEANE DOS SANTOS SEBASTIAO (8539/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600127-34.2022.6.25.0026 / 026ª ZONA
ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO MUNICIPAL DE MALHADOR, FLORO ALVES
DE ARAUJO JUNIOR

INTERESSADO: GILSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSEANE DOS SANTOS SEBASTIAO - SE8539

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSEANE DOS SANTOS SEBASTIAO - SE8539

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSEANE DOS SANTOS SEBASTIAO - SE8539

SENTENÇA**RELATÓRIO**

Trata-se o presente feito de processo de não prestação de contas de campanha Eleições Gerais 2022 do Partido Liberal de Malhador/SE.

A Direção Municipal foi devidamente citada (IDs nºs 114210373 e 114210374) através de seus representantes, os quais quedaram-se inertes, deixando transcorrer o prazo *in albis*.(Certidão ID nº 116716198).

Instado a se manifestar, o órgão do Ministério Público Eleitoral pronunciou-se pela declaração de não prestação das contas (ID nº 117182810).

É o relatório.

DECIDO

Diz o art. 49, § 1º, incisos I, II e III e § 2º da Res. TSE nº 23.607/2019:

Art. 49. As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas, via SPCE, à Justiça Eleitoral até o 30º dia posterior à realização das eleições (Lei nº 9.504/1997, art. 29, III).

§ 1º Havendo segundo turno, devem prestar suas contas, via SPCE, até o 20º dia posterior à sua realização, apresentando a movimentação financeira referente aos dois turnos

I - a candidata ou o candidato que disputar o segundo turno;

II - os órgãos partidários vinculados à candidata ou ao candidato que concorre ao segundo turno, ainda que coligados, em todas as suas esferas;

III - os órgãos partidários que, ainda que não referidos no inciso II, efetuem doações ou gastos às candidaturas concorrentes no segundo turno.

§ 2º Sem prejuízo da obrigação prevista no § 1º, as candidatas ou os candidatos e os partidos que disputarem o segundo turno da eleição devem informar à Justiça Eleitoral, via SPCE, as doações e os gastos que tenham realizado em favor das candidatas ou dos candidatos eleitas(os) no primeiro turno, até o 30º dia posterior à realização do primeiro turno.

Como sabido, as agremiações partidárias, além dos vários direitos que garantem seu livre exercício, têm, igualmente, obrigações a serem cumpridas, sendo uma delas a prestação anual de contas, e, durante o ano em que houver eleições, também deverão prestar contas, mesmo que não tenham participado das eleições, conforme se infere do art. 46 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

Art. 46. Sem prejuízo da prestação de contas anual prevista na [Lei nº 9.096/1995](#), os órgãos partidários, em todas as suas esferas, devem prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados exclusivamente em campanha, ou da sua ausência, da seguinte forma:

I - o órgão partidário municipal deve encaminhar a prestação de contas à respectiva zona eleitoral;

II - o órgão partidário estadual ou distrital deve encaminhar a prestação de contas ao respectivo tribunal regional eleitoral;

III - o órgão partidário nacional deve encaminhar a prestação de contas ao Tribunal Superior Eleitoral.

Ainda dispõe o art. 46, §3º e §4º, da citada resolução:

§ 3º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou do diretório partidário não exclui a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

A Direção Municipal foi devidamente citada a apresentar as contas eleitorais, os representantes partidários não se manifestaram, persistindo a ausência, em afronta aos art. 46 e 49, §5º, inc. VII, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

De fato, o partido estava vigente no exercício financeiro do ano eleitoral de 2022, e tinha a obrigação de prestar as contas, conforme art. 46 da Resolução de regência.

Sendo assim, nos termos do *artigo 49, §5º, inciso VII, da Resolução TSE nº 23.607/2019*, declaro NÃO PRESTADAS as contas de campanha Eleições Gerais 2022 do Partido Liberal de Malhador /SE, e aplico a sanção *art. 80, inc. II, alínea "a"*, da referida Resolução, lembrando que não é mais possível a suspensão do registro ou anotação do órgão partidário regional ou municipal de forma automática (STF ADI nº 6.032 j. em 05/12/2019), conforme Resolução TSE nº 23.617, de 05 de maio de 2020.

Destaco ainda que, conforme *art. 80, §1º*, da Resolução mencionada, transitada em julgado a decisão que julgar as contas não prestadas, os órgãos partidários podem requerer a regularização da situação de inadimplência para suspender as consequências previstas no art. 80.

Comunique-se a decisão aos Diretórios Estadual e Nacional do Partido, nos endereços eletrônicos disponíveis no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) para que promovam a imediata suspensão do repasse de recursos de quotas do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha para a agremiação municipal, pelo tempo em que perdurar a omissão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso e procedidas as devidas anotações, archive-se.

Ribeirópolis(SE), datado e assinado eletronicamente.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-16.2023.6.25.0026

PROCESSO : 0600016-16.2023.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MALHADOR - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : GIVALDO DO NASCIMENTO NETO

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

INTERESSADO : JOSE ALVES DE ARAUJO JUNIOR

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL

INTERESSADO : VALTER LUIS SANTOS FONTES

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600016-16.2023.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: VALTER LUIS SANTOS FONTES, JOSE ALVES DE ARAUJO JUNIOR, GIVALDO DO NASCIMENTO NETO, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL

Advogado do(a) INTERESSADO: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

Advogado do(a) INTERESSADO: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

EDITAL

(Edital de Abertura do prazo para impugnação da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos. Exercício Financeiro: 2022)

A Excelentíssima Senhora Dra. Andréa Caldas de Souza Lisa, Mma. Juíza Eleitoral desta 26ª Zona Eleitoral - Ribeirópolis, Estado do Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que o Partido Social Democrático em Malhador/SE apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, relativa ao período de 01/01/2022 a 31/12/2022, para a prestação de contas anual, referente ao Exercício Financeiro de 2022, facultando-se ao Ministério Público Eleitoral, partido político ou qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, na forma do art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ficam ainda cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, que estão disponíveis as informações da prestação de contas anual acima referenciada, regularmente publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na página de Divulgação das prestações de contas anuais (DivulgaSPCA), para consulta no endereço eletrônico <https://divulgaspca.tse.jus.br/#/divulga/home>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJE do TSE, a saber: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/>

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE/TRE/SE. DADO E PASSADO, nesta cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, 26ª Zona Eleitoral, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (26/07/2023). Eu, Daiane do Carmo Mateus, Técnica Judiciária, digitei e conferi o presente edital.

Daiane do Carmo Mateus

Técnica Judiciária

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600334-04.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600334-04.2020.6.25.0026 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : JOGIVAL COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : JORGENALDO JOSE BARBOSA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : VAGNER COSTA DA CUNHA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR

ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600334-04.2020.6.25.0026 - MOITA BONITA /SERGIPE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS - SE9989

INTERESSADO: JORGENALDO JOSE BARBOSA, VAGNER COSTA DA CUNHA, JOGIVAL COSTA DOS SANTOS, A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

ATO ORDINATÓRIO

De ordem da MM. Juíza Eleitoral da 26ª ZE-TRE/SE, intimo o Sr. Jorgenaldo José Barbosa da expedição da guia de recolhimento da união, referente à 5ª parcela da multa imposta nos autos em epígrafe.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Daiane do Carmo Mateus

Cartório Eleitoral da 26ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600101-36.2022.6.25.0026

PROCESSO : 0600101-36.2022.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM MOITA BONITA - SE

REQUERENTE : JOAO VICTOR COSTA DOS SANTOS

REQUERENTE : JOGIVAL COSTA DOS SANTOS FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600101-36.2022.6.25.0026 - MOITA BONITA /SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM MOITA BONITA - SE, JOAO VICTOR COSTA DOS SANTOS, JOGIVAL COSTA DOS SANTOS FILHO

SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se o presente feito de processo de não prestação de contas de campanha Eleições Gerais 2022 do Partido Solidariedade em Moita Bonita/SE.

Inativa a Direção Municipal, a Direção Estadual foi devidamente citada (IDs nºs 115892554 e 115892558), seu representante partidário quedou-se inerte, deixando transcorrer o prazo *in albis*. (Certidão ID nº 116767045).

Instado a se manifestar, o órgão do Ministério Público Eleitoral pronunciou-se pela declaração de não prestação das contas (ID nº 117182819).

É o relatório.

DECIDO

Diz o art. 49, § 1º, incisos I, II e III e § 2º da Res. TSE nº 23.607/2019:

Art. 49. As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas, via SPCE, à Justiça Eleitoral até o 30º dia posterior à realização das eleições (Lei nº 9.504/1997, art. 29, III).

§ 1º Havendo segundo turno, devem prestar suas contas, via SPCE, até o 20º dia posterior à sua realização, apresentando a movimentação financeira referente aos dois turnos

I - a candidata ou o candidato que disputar o segundo turno;

II - os órgãos partidários vinculados à candidata ou ao candidato que concorre ao segundo turno, ainda que coligados, em todas as suas esferas;

III - os órgãos partidários que, ainda que não referidos no inciso II, efetuem doações ou gastos às candidaturas concorrentes no segundo turno.

§ 2º Sem prejuízo da obrigação prevista no § 1º, as candidatas ou os candidatos e os partidos que disputarem o segundo turno da eleição devem informar à Justiça Eleitoral, via SPCE, as doações e os gastos que tenham realizado em favor das candidatas ou dos candidatos eleitas(os) no primeiro turno, até o 30º dia posterior à realização do primeiro turno.

Como sabido, as agremiações partidárias, além dos vários direitos que garantem seu livre exercício, têm, igualmente, obrigações a serem cumpridas, sendo uma delas a prestação anual de

contas, e, durante o ano em que houver eleições, também deverão prestar contas, mesmo que não tenham participado das eleições, conforme se infere do art. 46 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

Art. 46. Sem prejuízo da prestação de contas anual prevista na [Lei nº 9.096/1995](#), os órgãos partidários, em todas as suas esferas, devem prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados exclusivamente em campanha, ou da sua ausência, da seguinte forma:

I - o órgão partidário municipal deve encaminhar a prestação de contas à respectiva zona eleitoral;

II - o órgão partidário estadual ou distrital deve encaminhar a prestação de contas ao respectivo tribunal regional eleitoral;

III - o órgão partidário nacional deve encaminhar a prestação de contas ao Tribunal Superior Eleitoral.

Ainda dispõe o art. 46, §3º e §4º, da citada resolução:

§ 3º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou do diretório partidário não exclui a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

Inativa a Direção Municipal, a Direção Estadual foi devidamente citada a apresentar as contas eleitorais, o representante partidário não se manifestou, persistindo a ausência, em afronta aos art. 46 e 49, §5º, inc. VII, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

De fato, o partido estava vigente no exercício financeiro do ano eleitoral de 2022, e tinha a obrigação de prestar as contas, conforme art. 46 da Resolução de regência.

Sendo assim, nos termos do artigo 49, §5º, inciso VII, da Resolução TSE nº 23.607/2019, declaro NÃO PRESTADAS as contas de campanha Eleições Gerais 2022 do Partido Solidariedade de Moita Bonita/SE, e aplico a sanção art. 80, inc. II, alínea "a", da referida Resolução, lembrando que não é mais possível a suspensão do registro ou anotação do órgão partidário regional ou municipal de forma automática (STF ADI nº 6.032 j. em 05/12/2019), conforme Resolução TSE nº 23.617, de 05 de maio de 2020.

Destaco ainda que, conforme art. 80, §1º, da Resolução mencionada, transitada em julgado a decisão que julgar as contas não prestadas, os órgãos partidários podem requerer a regularização da situação de inadimplência para suspender as consequências previstas no art. 80.

Comunique-se a decisão aos Diretórios Estadual e Nacional do Partido, nos endereços eletrônicos disponíveis no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) para que promovam a imediata suspensão do repasse de recursos de quotas do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha para a agremiação municipal, pelo tempo em que perdurar a omissão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso e procedidas as devidas anotações, archive-se.

Ribeirópolis(SE), datado e assinado eletronicamente.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600050-25.2022.6.25.0026

PROCESSO : 0600050-25.2022.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA APARECIDA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES PT -DO
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
REQUERENTE : GENILSON ALVES DE SOUSA
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
REQUERENTE : MARIA RENILDE SANTANA
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600050-25.2022.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES PT -DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA, MARIA RENILDE SANTANA, GENILSON ALVES DE SOUSA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se o presente feito de processo de não prestação de contas de campanha Eleições Gerais 2022 do Partido dos Trabalhadores de Nossa Senhora Aparecida/SE.

A Direção Municipal foi devidamente citada (IDs nºs 115967743 e 115967744), porém, seus representante s partidários quedaram-se inertes, deixando transcorrer o prazo *in albis*.(Certidão ID nº 116667953).

Instado a se manifestar, o órgão do Ministério Público Eleitoral pronunciou-se pela declaração de não prestação das contas (ID nº 117182822).

É o relatório.

DECIDO

Diz o art. 49, § 1º, incisos I, II e III e § 2º da Res. TSE nº 23.607/2019:

Art. 49. As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas, via SPCE, à Justiça Eleitoral até o 30º dia posterior à realização das eleições (Lei nº 9.504/1997, art. 29, III).

§ 1º Havendo segundo turno, devem prestar suas contas, via SPCE, até o 20º dia posterior à sua realização, apresentando a movimentação financeira referente aos dois turnos

I - a candidata ou o candidato que disputar o segundo turno;

II - os órgãos partidários vinculados à candidata ou ao candidato que concorre ao segundo turno, ainda que coligados, em todas as suas esferas;

III - os órgãos partidários que, ainda que não referidos no inciso II, efetuem doações ou gastos às candidaturas concorrentes no segundo turno.

§ 2º Sem prejuízo da obrigação prevista no § 1º, as candidatas ou os candidatos e os partidos que disputarem o segundo turno da eleição devem informar à Justiça Eleitoral, via SPCE, as doações e os gastos que tenham realizado em favor das candidatas ou dos candidatos eleitas(os) no primeiro turno, até o 30º dia posterior à realização do primeiro turno.

Como sabido, as agremiações partidárias, além dos vários direitos que garantem seu livre exercício, têm, igualmente, obrigações a serem cumpridas, sendo uma delas a prestação anual de contas, e, durante o ano em que houver eleições, também deverão prestar contas, mesmo que não tenham participado das eleições, conforme se infere do art. 46 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

Art. 46. Sem prejuízo da prestação de contas anual prevista na [Lei nº 9.096/1995](#), os órgãos partidários, em todas as suas esferas, devem prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados exclusivamente em campanha, ou da sua ausência, da seguinte forma:

I - o órgão partidário municipal deve encaminhar a prestação de contas à respectiva zona eleitoral;

II - o órgão partidário estadual ou distrital deve encaminhar a prestação de contas ao respectivo tribunal regional eleitoral;

III - o órgão partidário nacional deve encaminhar a prestação de contas ao Tribunal Superior Eleitoral.

Ainda dispõe o art. 46, §3º e §4º, da citada resolução:

§ 3º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou do diretório partidário não exclui a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

A Direção Municipal foi devidamente citada a apresentar as contas eleitorais, porém, os representantes partidários não se manifestaram, persistindo a ausência, em afronta aos arts. 46 e 49, §5º, inc. VII, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

De fato, o partido estava vigente no exercício financeiro do ano eleitoral de 2022, e tinha a obrigação de prestar as contas, conforme art. 46 da Resolução de regência.

Sendo assim, nos termos do artigo 49, §5º, inciso VII, da Resolução TSE nº 23.607/2019, declaro NÃO PRESTADAS as contas de campanha Eleições Gerais 2022 do Partido dos Trabalhadores de Nossa Senhora Aparecida/SE, e aplico a sanção art. 80, inc. II, alínea "a", da referida Resolução, lembrando que não é mais possível a suspensão do registro ou anotação do órgão partidário regional ou municipal de forma automática (STF ADI nº 6.032 j. em 05/12/2019), conforme Resolução TSE nº 23.617, de 05 de maio de 2020.

Destaco ainda que, conforme art. 80, §1º, da Resolução mencionada, transitada em julgado a decisão que julgar as contas não prestadas, os órgãos partidários podem requerer a regularização da situação de inadimplência para suspender as consequências previstas no art. 80.

Comunique-se a decisão aos Diretórios Estadual e Nacional do Partido, nos endereços eletrônicos disponíveis no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) para que promovam a imediata suspensão do repasse de recursos de quotas do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha para a agremiação municipal, pelo tempo em que perdurar a omissão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso e procedidas as devidas anotações, archive-se.

Ribeirópolis(SE), datado e assinado eletronicamente.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600128-19.2022.6.25.0026

PROCESSO : 0600128-19.2022.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIBEIRÓPOLIS - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : HELTON LIMA SANTOS
REQUERENTE : IANNY CECILIA SANTOS TEIXEIRA
REQUERENTE : SOLIDARIEDADE - RIBEIROPOLIS - SE - MUNICIPAL
REQUERENTE : WILLIAN OLIVEIRA DOS ANJOS

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600128-19.2022.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: SOLIDARIEDADE - RIBEIROPOLIS - SE - MUNICIPAL, IANNY CECILIA SANTOS TEIXEIRA, WILLIAN OLIVEIRA DOS ANJOS

INTERESSADO: HELTON LIMA SANTOS

SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se o presente feito de processo de não prestação de contas de campanha Eleições Gerais 2022 do Partido Solidariedade/SE de Ribeirópolis.

Inativa a Direção Municipal, a Direção Estadual foi devidamente citada (ID nº 114223178), seu representante partidário quedou-se inerte, deixando transcorrer o prazo *in albis*.(Certidão ID nº 116667953).

Instado a se manifestar, o órgão do Ministério Público Eleitoral pronunciou-se pela declaração de não prestação das contas (ID nº 117184411).

É o relatório.

DECIDO

Diz o art. 49, § 1º, incisos I, II e III e § 2º da Res. TSE nº 23.607/2019:

Art. 49. As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas, via SPCE, à Justiça Eleitoral até o 30º dia posterior à realização das eleições (Lei nº 9.504/1997, art. 29, III).

§ 1º Havendo segundo turno, devem prestar suas contas, via SPCE, até o 20º dia posterior à sua realização, apresentando a movimentação financeira referente aos dois turnos

I - a candidata ou o candidato que disputar o segundo turno;

II - os órgãos partidários vinculados à candidata ou ao candidato que concorre ao segundo turno, ainda que coligados, em todas as suas esferas;

III - os órgãos partidários que, ainda que não referidos no inciso II, efetuem doações ou gastos às candidaturas concorrentes no segundo turno.

§ 2º Sem prejuízo da obrigação prevista no § 1º, as candidatas ou os candidatos e os partidos que disputarem o segundo turno da eleição devem informar à Justiça Eleitoral, via SPCE, as doações e os gastos que tenham realizado em favor das candidatas ou dos candidatos eleitos(os) no primeiro turno, até o 30º dia posterior à realização do primeiro turno.

Como sabido, as agremiações partidárias, além dos vários direitos que garantem seu livre exercício, têm, igualmente, obrigações a serem cumpridas, sendo uma delas a prestação anual de contas, e, durante o ano em que houver eleições, também deverão prestar contas, mesmo que não tenham participado das eleições, conforme se infere do art. 46 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

Art. 46. *Sem prejuízo da prestação de contas anual prevista na [Lei nº 9.096/1995](#), os órgãos partidários, em todas as suas esferas, devem prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados exclusivamente em campanha, ou da sua ausência, da seguinte forma:*

I - o órgão partidário municipal deve encaminhar a prestação de contas à respectiva zona eleitoral;

II - o órgão partidário estadual ou distrital deve encaminhar a prestação de contas ao respectivo tribunal regional eleitoral;

III - o órgão partidário nacional deve encaminhar a prestação de contas ao Tribunal Superior Eleitoral.

Ainda dispõe o art. 46, §3º e §4º, da citada resolução:

§ 3º *A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou do diretório partidário não exclui a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório.*

§ 4º *Na hipótese do § 3º deste artigo, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.*

Inativa a Direção Municipal, a Direção Estadual foi devidamente citada a apresentar as contas eleitorais, o representante partidário não se manifestou, persistindo a ausência, em afronta aos art. 46 e 49, §5º, inc. VII, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

De fato, o partido estava vigente no exercício financeiro do ano eleitoral de 2022, e tinha a obrigação de prestar as contas, conforme art. 46 da Resolução de regência.

Sendo assim, nos termos do artigo 49, §5º, inciso VII, da Resolução TSE nº 23.607/2019, declaro NÃO PRESTADAS as contas de campanha Eleições Gerais 2022 do Partido Solidariedade de Ribeirópolis/SE, e aplico a sanção art. 80, inc. II, alínea "a", da referida Resolução, lembrando que não é mais possível a suspensão do registro ou anotação do órgão partidário regional ou municipal de forma automática (STF ADI nº 6.032 j. em 05/12/2019), conforme Resolução TSE nº 23.617, de 05 de maio de 2020.

Destaco ainda que, conforme art. 80, §1º, da Resolução mencionada, transitada em julgado a decisão que julgar as contas não prestadas, os órgãos partidários podem requerer a regularização da situação de inadimplência para suspender as consequências previstas no art. 80.

Comunique-se a decisão aos Diretórios Estadual e Nacional do Partido, nos endereços eletrônicos disponíveis no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) para que promovam a imediata suspensão do repasse de recursos de quotas do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha para a agremiação municipal, pelo tempo em que perdurar a omissão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso e procedidas as devidas anotações, archive-se.

Ribeirópolis(SE), datado e assinado eletronicamente.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600051-10.2022.6.25.0026

PROCESSO : 0600051-10.2022.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIBEIRÓPOLIS - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALZENIR DA SILVA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE RIBEIROPOLIS
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
REQUERENTE : JOSE MARCELO DE FARIAS
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600051-10.2022.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE RIBEIROPOLIS, JOSE MARCELO DE FARIAS, ALZENIR DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se o presente feito de processo de não prestação de contas de campanha Eleições Gerais 2022 do Partido dos Trabalhadores de Ribeirópolis/SE.

A Direção Municipal foi devidamente citada (ID nº 115968586), no entanto, seu representante partidário quedou-se inerte, deixando transcorrer o prazo *in albis*. (Certidão ID nº 116799667).

Instado a se manifestar, o órgão do Ministério Público Eleitoral pronunciou-se pela declaração de não prestação das contas (ID nº 117182821).

É o relatório.

DECIDO

Diz o art. 49, § 1º, incisos I, II e III e § 2º da Res. TSE nº 23.607/2019:

Art. 49. As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas, via SPCE, à Justiça Eleitoral até o 30º dia posterior à realização das eleições (Lei nº 9.504/1997, art. 29, III).

§ 1º Havendo segundo turno, devem prestar suas contas, via SPCE, até o 20º dia posterior à sua realização, apresentando a movimentação financeira referente aos dois turnos

I - a candidata ou o candidato que disputar o segundo turno;

II - os órgãos partidários vinculados à candidata ou ao candidato que concorre ao segundo turno, ainda que coligados, em todas as suas esferas;

III - os órgãos partidários que, ainda que não referidos no inciso II, efetuem doações ou gastos às candidaturas concorrentes no segundo turno.

§ 2º Sem prejuízo da obrigação prevista no § 1º, as candidatas ou os candidatos e os partidos que disputarem o segundo turno da eleição devem informar à Justiça Eleitoral, via SPCE, as doações e os gastos que tenham realizado em favor das candidatas ou dos candidatos eleitas(os) no primeiro turno, até o 30º dia posterior à realização do primeiro turno.

Como sabido, as agremiações partidárias, além dos vários direitos que garantem seu livre exercício, têm, igualmente, obrigações a serem cumpridas, sendo uma delas a prestação anual de contas, e, durante o ano em que houver eleições, também deverão prestar contas, mesmo que não tenham participado das eleições, conforme se infere do art. 46 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

Art. 46. Sem prejuízo da prestação de contas anual prevista na [Lei nº 9.096/1995](#), os órgãos partidários, em todas as suas esferas, devem prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados exclusivamente em campanha, ou da sua ausência, da seguinte forma:

I - o órgão partidário municipal deve encaminhar a prestação de contas à respectiva zona eleitoral;

II - o órgão partidário estadual ou distrital deve encaminhar a prestação de contas ao respectivo tribunal regional eleitoral;

III - o órgão partidário nacional deve encaminhar a prestação de contas ao Tribunal Superior Eleitoral.

Ainda dispõe o art. 46, §3º e §4º, da citada resolução:

§ 3º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou do diretório partidário não exclui a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

A Direção Municipal foi devidamente citada a apresentar as contas eleitorais, no entanto, o representante partidário não se manifestou, persistindo a ausência, em afronta aos art. 46 e 49, §5º, inc. VII, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

De fato, o partido estava vigente no exercício financeiro do ano eleitoral de 2022, e tinha a obrigação de prestar as contas, conforme art. 46 da Resolução de regência.

Sendo assim, nos termos do artigo 49, §5º, inciso VII, da Resolução TSE nº 23.607/2019, declaro NÃO PRESTADAS as contas de campanha Eleições Gerais 2022 do Partido dos Trabalhadores de Ribeirópolis/SE, e aplico a sanção art. 80, inc. II, alínea "a", da referida Resolução, lembrando que não é mais possível a suspensão do registro ou anotação do órgão partidário regional ou municipal de forma automática (STF ADI nº 6.032 j. em 05/12/2019), conforme Resolução TSE nº 23.617, de 05 de maio de 2020.

Destaco ainda que, conforme art. 80, §1º, da Resolução mencionada, transitada em julgado a decisão que julgar as contas não prestadas, os órgãos partidários podem requerer a regularização da situação de inadimplência para suspender as consequências previstas no art. 80.

Comunique-se a decisão aos Diretórios Estadual e Nacional do Partido, nos endereços eletrônicos disponíveis no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) para que promovam a imediata suspensão do repasse de recursos de quotas do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha para a agremiação municipal, pelo tempo em que perdurar a omissão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso e procedidas as devidas anotações, archive-se.

Ribeirópolis(SE), datado e assinado eletronicamente.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-20.2022.6.25.0026

PROCESSO : 0600018-20.2022.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA APARECIDA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DJIVAN LIMA DE OLIVEIRA

INTERESSADO : JEANE DE JESUS BARRETO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)
ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600018-20.2022.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

INTERESSADO: JEANE DE JESUS BARRETO, DJIVAN LIMA DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos apresentada pelo PARTIDO LIBERAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao Exercício Financeiro de 2021.

Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Publicado Edital, decorreu o prazo legal sem qualquer impugnação.

A unidade eleitoral apresentou manifestação, entendendo como regular as contas apresentadas.

Com vistas dos autos, o Ministério Público manifestou-se também pela aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

As contas do Exercício Financeiro 2021 do PARTIDO LIBERAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE foram apresentadas acompanhadas da documentação exigida em conformidade com a Resolução em vigor, não se identificando movimentação financeira pela agremiação partidária no período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Sendo assim, em conformidade com o Parecer Ministerial, julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo PARTIDO LIBERAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, Exercício Financeiro 2021, uma vez que não foram detectadas irregularidades/impropriedades que pudessem comprometer a confiabilidade e integridade das contas apresentadas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado e procedida a devida anotações no SICO, arquivem-se os autos.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600118-72.2022.6.25.0026

PROCESSO : 0600118-72.2022.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA APARECIDA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DOUGLAS GONCALVES DA SILVA

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO -PSD

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
REQUERENTE : GILMARA SANTANA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600118-72.2022.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO -PSD, GILMARA SANTANA SANTOS

INTERESSADO: DOUGLAS GONCALVES DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se o presente feito de processo de não prestação de contas de campanha Eleições Gerais 2022 do PSD - Partido Social Democrático/SE de Nossa Senhora Aparecida.

A Direção Municipal foi devidamente citada (ID nº 114157372), porém, seu representante partidário ficou-se inerte, deixando transcorrer o prazo *in albis*. (Certidão ID nº 116758612).

Instado a se manifestar, o órgão do Ministério Público Eleitoral pronunciou-se pela declaração de não prestação das contas (ID nº 117182814).

É o relatório.

DECIDO

Diz o art. 49, § 1º, incisos I, II e III e § 2º da Res. TSE nº 23.607/2019:

Art. 49. As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas, via SPCE, à Justiça Eleitoral até o 30º dia posterior à realização das eleições (Lei nº 9.504/1997, art. 29, III).

§ 1º Havendo segundo turno, devem prestar suas contas, via SPCE, até o 20º dia posterior à sua realização, apresentando a movimentação financeira referente aos dois turnos

I - a candidata ou o candidato que disputar o segundo turno;

II - os órgãos partidários vinculados à candidata ou ao candidato que concorre ao segundo turno, ainda que coligados, em todas as suas esferas;

III - os órgãos partidários que, ainda que não referidos no inciso II, efetuem doações ou gastos às candidaturas concorrentes no segundo turno.

§ 2º Sem prejuízo da obrigação prevista no § 1º, as candidatas ou os candidatos e os partidos que disputarem o segundo turno da eleição devem informar à Justiça Eleitoral, via SPCE, as doações e os gastos que tenham realizado em favor das candidatas ou dos candidatos eleitos(os) no primeiro turno, até o 30º dia posterior à realização do primeiro turno.

Como sabido, as agremiações partidárias, além dos vários direitos que garantem seu livre exercício, têm, igualmente, obrigações a serem cumpridas, sendo uma delas a prestação anual de contas, e, durante o ano em que houver eleições, também deverão prestar contas, mesmo que não tenham participado das eleições, conforme se infere do art. 46 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

Art. 46. Sem prejuízo da prestação de contas anual prevista na Lei nº 9.096/1995, os órgãos partidários, em todas as suas esferas, devem prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados exclusivamente em campanha, ou da sua ausência, da seguinte forma:

I - o órgão partidário municipal deve encaminhar a prestação de contas à respectiva zona eleitoral;

II - o órgão partidário estadual ou distrital deve encaminhar a prestação de contas ao respectivo tribunal regional eleitoral;

III - o órgão partidário nacional deve encaminhar a prestação de contas ao Tribunal Superior Eleitoral.

Ainda dispõe o art. 46, §3º e §4º, da citada resolução:

§ 3º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou do diretório partidário não exclui a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

A Direção Municipal foi devidamente citada a apresentar as contas eleitorais, porém, o representante partidário não se manifestou, persistindo a ausência, em afronta aos art. 46 e 49, §5º, inc. VII, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

De fato, o partido estava vigente no exercício financeiro do ano eleitoral de 2022, e tinha a obrigação de prestar as contas, conforme art. 46 da Resolução de regência.

Sendo assim, nos termos do artigo 49, §5º, inciso VII, da Resolução TSE nº 23.607/2019, declaro NÃO PRESTADAS as contas de campanha Eleições Gerais 2022 do Partido Social Democrático de Nossa Senhora Aparecida/SE, e aplico a sanção art. 80, inc. II, alínea "a", da referida Resolução, lembrando que não é mais possível a suspensão do registro ou anotação do órgão partidário regional ou municipal de forma automática (STF ADI nº 6.032 j. em 05/12/2019), conforme Resolução TSE nº 23.617, de 05 de maio de 2020.

Destaco ainda que, conforme art. 80, §1º, da Resolução mencionada, transitada em julgado a decisão que julgar as contas não prestadas, os órgãos partidários podem requerer a regularização da situação de inadimplência para suspender as consequências previstas no art. 80.

Comunique-se a decisão aos Diretórios Estadual e Nacional do Partido, nos endereços eletrônicos disponíveis no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) para que promovam a imediata suspensão do repasse de recursos de quotas do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha para a agremiação municipal, pelo tempo em que perdurar a omissão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso e procedidas as devidas anotações, archive-se.

Ribeirópolis(SE), datado e assinado eletronicamente.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-72.2022.6.25.0026

PROCESSO : 0600021-72.2022.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA ROSA DE LIMA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA/SE.

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

INTERESSADO : DANIELLI CRISTIANNE AZEVEDO SANTOS

INTERESSADO : JASON DE JESUS AZEVEDO

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-72.2022.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA/SE., DANIELLI CRISTIANNE AZEVEDO SANTOS, JASON DE JESUS AZEVEDO

Advogado do(a) INTERESSADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

EDITAL

(Edital de Abertura do prazo para impugnação da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos. Exercício Financeiro: 2021)

A Excelentíssima Senhora Dra. Andréa Caldas de Souza Lisa, Mma. Juíza Eleitoral desta 26ª Zona Eleitoral - Ribeirópolis, Estado do Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que o Partido Social Democrático em Santa Rosa de Lima/SE apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, relativa ao período de 01/01/2021 a 31/12/2021, para a prestação de contas anual, referente ao Exercício Financeiro de 2021, facultando-se ao Ministério Público Eleitoral, partido político ou qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, na forma do art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ficam ainda cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, que estão disponíveis as informações da prestação de contas anual acima referenciada, regularmente publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na página de Divulgação das prestações de contas anuais (DivulgaSPCA), para consulta no endereço eletrônico <https://divulgaspca.tse.jus.br/#/divulga/home>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJE do TSE, a saber: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/>

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE/TRE/SE.

DADO E PASSADO, nesta cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, 26ª Zona Eleitoral, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (26/07/2023). Eu, DAIANE DO CARMO MATEUS, Técnica Judiciária da 26ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente edital.

Daiane do Carmo Mateus

Técnica Judiciária 26ªZE/SE

(Autorizada pela Portaria nº 116/2022 - 26ªZE/SE)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600118-09.2021.6.25.0026

PROCESSO : 0600118-09.2021.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE MOITA

INTERESSADO BONITA/SE

ADVOGADO : VIANEI ANTONIO SCHMITT (46883/BA)

INTERESSADO : EDILMA COSTA LIMA SANTOS

INTERESSADO : LAELSO EDMILSON COSTA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600118-09.2021.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE MOITA BONITA/SE, LAELSO EDMILSON COSTA DOS SANTOS, EDILMA COSTA LIMA SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: VIANEI ANTONIO SCHMITT - BA46883

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Diretório Municipal do PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO de Moita Bonita/SE, referente ao EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020, com fundamento na Lei n.º 9.096/1995 e na Resolução TSE n.º 23.604/2019.

A prestação de contas partidárias, devidamente elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, foi apresentada por advogado, regularmente constituído nos autos.

Publicado o Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), transcorreu o prazo legal, "in albis", sem apresentação de impugnação, nos termos do § 2º, art. 31, da Resolução TSE n.º 23.604 /2019 (art. 35, da Lei n.º 9.096/95).

O cartório eleitoral certificou as consultas realizadas junto aos outros órgãos da Justiça Eleitoral, nos termos do art. 36, inciso II, da Resolução TSE n.º 23.604/2019. Não houve recebimento de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha oriundo das agremiações superiores. Consta recebimento de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Durante o exame técnico o Cartório Eleitoral constatou a ausência da declaração da regularidade do profissional de contabilidade habilitado, um dos documentos exigidos no art. 29 da res. TSE 23.604/2019.

Após consulta ao Portal SPCA, módulo Extrato Bancário, foram juntados os extratos bancários eletrônicos, certificando-se que houve movimentação financeira da conta 31042200 que não foi informada/declarada pela agremiação municipal em epígrafe. (ID nº 107868422)

Na fase de exame técnico preliminar, houve a necessidade de esclarecimentos a respeito da movimentação financeira supracitada. A agremiação foi devidamente intimada para manifestação (ID nº 107871311), no entanto se manteve inerte transcorrendo o prazo *in albis* (ID nº 118015363).

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo pela Desaprovação das Contas, nos termos do art. 38, incisos I a VI, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Por fim, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Desaprovadas.

É o relatório.

Decido.

A agremiação partidária apresentou intempestivamente a prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2020, informando movimentação de recursos, nos termos do nos termos do art. 32, caput, da Lei n.º 9.096/1995 e art. 28, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

A prestação de contas partidária foi elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, devidamente autuada no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, contendo a indicação dos

nomes do órgão partidário e do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes, os quais estão devidamente representados por advogado, nos termos dos incisos I e II, art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O exame das contas, mister que se ressalte, tem por escopo verificar a regularidade e a correta apresentação das peças e dos documentos exigidos, valendo-se de procedimentos específicos aprovados pelo Tribunal Superior Eleitoral. A Justiça Eleitoral assume, assim, o papel de julgar as referidas contas.

Ao compulsar os autos, verifico que a agremiação partidária não apresentou todos documentos previstos no art. 29 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, restando ausente a declaração da regularidade do profissional de contabilidade habilitado. Também não esclareceu, embora intimada para prestar informações, a movimentação financeira da conta 31042200.

Nesse sentido, foi a manifestação do Ministério Público Eleitoral em consonância com a análise técnica, opinando pelo julgamento das contas como desaprovadas, para todos os efeitos.

Diante de todo o exposto, julgo DESAPROVADAS as contas do diretório municipal do PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO de Moita Bonita/SE, relativas ao Exercício Financeiro de 2020, o que faço com fundamento no inciso III, alínea b, do artigo 45 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, tendo em vista que o órgão partidário não prestou esclarecimentos sobre movimentação financeira em conta bancária o que impediu a análise da origem e destino dos recursos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Ribeirópolis (SE), datado e assinado digitalmente.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza Eleitoral

30ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-60.2022.6.25.0030

PROCESSO : 0600021-60.2022.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : **030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE -
ESTADUAL

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL
DE ITABAIANINHA/SE)

REQUERIDO : JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

RESPONSÁVEL : CLAUDIANE MELO DE SANTANA

RESPONSÁVEL : JOSE ROBERTO ROCHA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-60.2022.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE
PRESTADOR OMISSO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

EX-PRESIDENTE: JOSE ROBERTO ROCHA SANTOS

EX-TESOUREIRA: CLAUDIANE MELO DE SANTANA

NOTIFICADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO ESTADUAL EM SERGIPE)

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

EDITAL (Art. 54-B, inc. I, Res.-TSE 23.571/2018)

De ordem, O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inc. I, da Res.-TSE 23.571/2018, transitou em julgado, no dia 26/04/2023, a SENTENÇA ID 115182229, proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600021-60.2022.6.25.0030, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, DE ITABAIANINHA/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Cristinópolis, Estado de Sergipe, em 26 de julho de 2023. Eu, Lorena Ribeiro Reis Silva, Técnica Judiciária do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-15.2022.6.25.0030

PROCESSO : 0600024-15.2022.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL

REQUERENTE : DEMOCRATAS - DEM (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

REQUERIDO : JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

RESPONSÁVEL : DAVI DIAS CRUZ

RESPONSÁVEL : JOSEFA PINHEIRO DE JESUS

JUSTIÇA ELEITORAL**30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600024-15.2022.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE
PRESTADOR OMISSO: DEMOCRATAS - DEM (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

EX-PRESIDENTE: DAVI DIAS CRUZ

EX-TESOUREIRA: JOSEFA PINHEIRO DE JESUS

NOTIFICADO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO ESTADUAL EM SERGIPE)

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

EDITAL (Art. 54-B, inc. I, Res.-TSE 23.571/2018)

De ordem, O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inc. I, da Res.-TSE 23.571 /2018, transitou em julgado, no dia 26/04/2023, a SENTENÇA ID 115182234, proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600024-15.2022.6.25.0030, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do DEMOCRATAS - DEM, DE ITABAIANINHA/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 26 de julho de 2023. Eu, Lorena Ribeiro Reis Silva, Técnica Judiciária do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-68.2023.6.25.0031

PROCESSO : 0600018-68.2023.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE
ITAPORANGA D'AJUDA

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : ROSILEIDE CRUZ

INTERESSADO : UILSON DE MENESES HORA

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600018-68.2023.6.25.0031 / 031ª ZONA
ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE ITAPORANGA
D'AJUDA, ROSILEIDE CRUZ, UILSON DE MENESES HORA

Advogados do(a) INTERESSADO: CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570, EMANUEL
MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843,
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Declaração de Ausência Movimentação de Recursos, exercício financeiro de 2022, apresentada pelo partido qualificado nos autos.

Publicado Edital, nos termos do artigo 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, a declaração de ausência de movimentação de recursos expedida pelo partido não foi impugnada.

Em consulta às informações obtidas em outros órgãos da Justiça Eleitoral e no Sistema de Prestação de Contas Anuais (SPCA), bem como aos extratos bancários enviados na forma do §6º do art. 6º da Res. 23.604/2019, não foi encontrado registro sobre a eventual emissão de recibos de doação ou de repasse/distribuição de recursos do Fundo Partidário do diretório nacional ou estadual ao diretório municipal, nem de qualquer movimentação financeira.

A Análise Técnica apresentou parecer, sugerindo pela aprovação das contas.

Na sequência, manifestou-se o representante do Ministério Público também pela aprovação.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O partido apresentou a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, em substituição à prestação de contas, conforme dispõe o §4º, art. 28, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

A referida declaração foi emitida tempestivamente, gerada de acordo com o modelo disponível no Sistema de Prestação de Contas Anuais, do Tribunal Superior Eleitoral, na internet, contendo os dados do presidente e tesoureiro do órgão partidário (art. 28, § 4º, I e II, da já citada Resolução).

Nos termos do artigo 44, inciso I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, foi publicado Edital no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral dando publicidade às informações prestadas pelo partido político, não sendo apresentada qualquer impugnação.

Foi certificada nos autos a ausência de indícios de movimentação financeira, bem como a inexistência de recibos de doação e registros de repasses ou distribuições de recursos do Fundo Partidário em favor do partido político.

Foram apresentados os documentos obrigatórios elencados no art. 32, § 4º da Lei n.º 9.906/95 c/c o art. 28, § 4º da Resolução TSE n. 23.604/2019, abaixo transcritos, e não foram detectadas práticas de atos contrários à Constituição Federal, bem como às normas legais ou estatutárias que regem as finanças dos partidos políticos.

Lei n.º 9.906/95. Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte.

(...)

§ 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período.

Res. TSE nº 23.604/2019. Art. 28 . O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

(...)

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será atuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

Nesse contexto, é de rigor o acolhimento da declaração apresentada, que goza de fé pública nos termos do art. 42, §2º, da Lei Lei n.º 9.906/95, sem prejuízo de eventual responsabilização do partido e de seus dirigentes, caso constatada que a documentação apresentada não retrata a verdade.

Lei n.º 9.906/95. Art. 42 §2º A certidão do órgão superior, ou do próprio órgão regional e municipal, de inexistência de movimentação financeira tem fé pública como prova documental para aplicação do art. 32 desta Lei, sem prejuízo de apuração de ilegalidade de acordo com o disposto no art. 35 desta Lei.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos do artigo 44, VIII, alínea "a", da Resolução TSE N. 23.604/2019, determino o arquivamento da declaração apresentada pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, unidade eleitoral de Itaporanga d'Ajuda/SE, relativa ao exercício 2022, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS e APROVADAS as contas do referido exercício financeiro.

Publique-se. Ciência ao Ministério Público via PJe.

Após o trânsito em julgado, procedam-se às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO e, na sequência, arquivem-se os presentes autos.

Itaporanga d'Ajuda/SE, data registrada no sistema.

ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS

Juiza Eleitoral da 21ªZE

EDITAL

EDITAL 816/2023 - 31ª ZE

Edital 816/2023 - 31ª ZE

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS; Juiz(a) Eleitoral, nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda/SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na legislação eleitoral em vigor, foram DEFERIDOS os pedidos de Alistamento, Transferência e Revisão dos eleitores constantes no lote 0028/2023 conforme relação disponível na sede deste Cartório Eleitoral, nos termos do art. 45, § 6º da [Lei 4.737/1965 \(Código Eleitoral\)](#).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 7º, *caput* e §§ 1º e 2º da [Lei nº 6.996/1982](#) e arts. 45, § 7º e 57 da [Lei 4.737/1965 \(Código Eleitoral\)](#) (e regulamentado pela [Res.-TSE nº 23.659/2021](#)).

Dado e passado aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Luciano José de Freitas, Auxiliar de Cartório, nesta 31ª Zona, lavrei o presente Edital que segue assinado pela MM Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, Juiz(íza) Eleitoral, em 25/07/2023, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1406286 e o código CRC 0B8970F8.

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601034-53.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0601034-53.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANDERSON ROGERIO BARBOSA CARDOSO

ADVOGADO : DEMETRIO RODRIGUES VARJAO (12253/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANDERSON ROGERIO BARBOSA CARDOSO VEREADOR

ADVOGADO : DEMETRIO RODRIGUES VARJAO (12253/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601034-53.2020.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDERSON ROGERIO BARBOSA CARDOSO VEREADOR, ANDERSON ROGERIO BARBOSA CARDOSO

Advogado do(a) REQUERENTE: DEMETRIO RODRIGUES VARJAO - SE12253-A

Advogado do(a) REQUERENTE: DEMETRIO RODRIGUES VARJAO - SE12253-A

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

Autorizado pela Portaria nº 28/2021 (Processo SEI 0014219-69.2020.6.25.8034) deste Juízo, nos termos do art. 69, §1º da Resolução TSE n.º 23607/2019, o Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o(a) prestador(a) de contas o(a) candidato(a) ANDERSON ROGERIO BARBOSA, através de seu representante legal, para que, no prazo de 3 (três) dias, sane a(s) impropriedade(s) /irregularidade(s) apontada(s) no procedimento técnico de exame - PTE (ID 118373987), anexado aos autos do processo em epígrafe, podendo juntar documentos e/ou apresentar prestação de contas retificadora caso o cumprimento da diligência implique em alteração das peças inicialmente apresentadas (art.71 da Resolução TSE n.º 23.609/2019).

OBSERVAÇÃO

1: O acesso ao inteiro teor dos autos poderá ser realizado através do sítio eletrônico do Processo Judicial Eletrônico - PJE no site do TRE/SE (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>).

2: Caso seja necessária apresentação de mídia, a entrega poderá ser realizada presencialmente na sede do Cartório Eleitoral das 8h às 13h ou poderá enviar, por meio de contas de e-mail do(a) candidato(a), ou administrador(a) financeiro da campanha, responsável pelo partido político ou por advogada/advogado legalmente constituído ou constituída, preferencialmente, ao e-mail do Cartório da 34ª Zona Eleitoral (ze34@tre-se.jus.br), fazendo referência ao processo em epígrafe Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

CUMPRA-SE, na forma da lei.

ADROALDO DOS SANTOS

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601017-17.2020.6.25.0034

: 0601017-17.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA

PROCESSO SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ADRIANA GOMES MENEZES CARVALHO
ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)
REQUERENTE : CIDADANIA
ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)
REQUERENTE : SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601017-17.2020.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: CIDADANIA, ADRIANA GOMES MENEZES CARVALHO, SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Autorizado pela Portaria nº 28/2021 (Processo SEI 0014219-69.2020.6.25.8034) deste Juízo, nos termos do art. 69, §1º da Resolução TSE n.º 23607/2019, o Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o(a) prestador(a) de contas o Partido Cidadania - CIDADANIA (Diretório/Comissão Provisória Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE) representado pelo Presidente Samuel Carvalho dos Santos Júnior e, Tesoureira Adriana Gomes Menezes Carvalho, através de seu representante legal, para que, no prazo de 3 (três) dias, sane a(s) impropriedade(s)/irregularidade(s) apontada(s) no procedimento técnico de exame - PTE (ID 118341586), anexado aos autos do processo em epígrafe, podendo juntar documentos e/ou apresentar prestação de contas retificadora caso o cumprimento da diligência implique em alteração das peças inicialmente apresentadas (art.71 da Resolução TSE n.º 23.609/2019).

OBSERVAÇÃO

1: O acesso ao inteiro teor dos autos poderá ser realizado através do sítio eletrônico do Processo Judicial Eletrônico - PJE no site do TRE/SE (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>).

2: Caso seja necessária apresentação de mídia, a entrega poderá ser realizada presencialmente na sede do Cartório Eleitoral das 8h às 13h ou poderá enviar, por meio de contas de e-mail do(a) candidato(a), ou administrador(a) financeiro da campanha, responsável pelo partido político ou por advogada/advogado legalmente constituído ou constituída, preferencialmente, ao e-mail do Cartório da 34ª Zona Eleitoral (ze34@tre-se.jus.br), fazendo referência ao processo em epígrafe Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

CUMPRA-SE, na forma da lei.

ADROALDO DOS SANTOS

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600070-26.2021.6.25.0034

PROCESSO : 0600070-26.2021.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : WILLYANNE DIAS SANTOS

INTERESSADO : CARLOS ANDRE DOS SANTOS

INTERESSADO : MARCILIO FERREIRA DA SILVA PONTUAL

REQUERENTE : DEMOCRACIA CRISTÃ

REQUERENTE : JOSE DE JESUS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600070-26.2021.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
REQUERENTE: DEMOCRACIA CRISTÃ, JOSE DE JESUS SANTOS
INTERESSADA: WILLYANNE DIAS SANTOS
DESPACHO

R. hoje,

Ciente da Certidão ID 118002644.

Considerando a nova composição da Comissão Provisória do Partido Democracia Cristã - DC (Nossa Senhora do Socorro), cite-se os responsáveis para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar a prestação de contas final da agremiação municipal, relativa ao pleito eleitoral 2020 e, no mesmo prazo, constituir advogado ou advogada nos autos, mediante juntada de instrumento procuratório, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas, nos termos dos arts. 49, §5º, VII e 98, §8º da Resolução já citada.

Decorrido o prazo, com ou sem atendimento, prossigam com o andamento regular do feito, observando a situação que se apresente.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz Eleitoral em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600919-32.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0600919-32.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO NONATO NASCIMENTO

INTERESSADO : PAULO ROBERTO ATANAZIO

INTERESSADO : REPUBLICANOS

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSIVAL SOUZA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)

REQUERENTE : JOSIVAL SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600919-32.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSIVAL SOUZA DOS SANTOS VEREADOR, JOSIVAL SOUZA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: KID LENIER REZENDE - SE12183

Advogado do(a) REQUERENTE: KID LENIER REZENDE - SE12183

DESPACHO

R. Hoje,

Ciente da Certidão ID 117943828.

Considerando que a citação/intimação do interessado foi expedida após o registro de seu falecimento no Sistema da Justiça Eleitoral;

Considerando o prescrito no art. 45, § 7º, cite-se agremiação partidária para apresentar a mídia eletrônica e constituir advogado ou advogada nos autos do processo em epígrafe.

Decorrido o prazo, com ou sem atendimento, prossigam com o andamento regular do feito, observando a situação que se apresente.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz Eleitoral em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600804-11.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0600804-11.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARTA AUGUSTA DOS SANTOS VEREADOR

REQUERENTE : MARTA AUGUSTA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600804-11.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARTA AUGUSTA DOS SANTOS VEREADOR, MARTA AUGUSTA DOS SANTOS

SENTENÇA

Trata-se da Prestação de Contas da campanha eleitoral de Marta Augusta dos Santos, referente ao pleito municipal de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 28, §2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I e § 1º, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A prestação de contas final foi apresentada tempestivamente, no entanto, a interessada não constituiu advogado ou advogada para representá-la nos autos (ID 100139437), contrariando o disposto nos artigos 45, §5º; 48, §1º e 53, II, "f", todos da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Intimada para constituir advogada ou advogado nos autos (ID 85812755 e 100501530), deixou transcorrer o prazo sem regularizar a representação processual, conforme certidões IDs 100139437 e 102094093.

A Unidade Técnica instruiu os autos com as informações relativas ao recebimento de recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, de fonte vedada, de origem não identificada e com os demais dados disponíveis no SPCE WEB, na forma do art. 49, §5º, III da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Parecer Técnico Conclusivo (ID 112289771) foi emitido no sentido de julgamento como não prestadas das contas da interessada, com fundamento no descumprimento do disposto nos arts. 45, §5º; 53, inciso II, alínea "f" e 98, §8º, todos da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 112335746) pugnando pelo julgamento das contas como não prestadas.

Neste ínterim, os presentes autos foram convertidos em diligência, para que a Escrivania certificasse a regularidade dos gastos eleitorais realizados com os recursos públicos recebidos pela candidata.

Desta forma, conforme certificado nos autos (ID 112289784), com base nos ditames dos arts. 53, II, "c"; e 60, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, do montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) recebidos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, a candidata comprovou nos autos as despesas realizadas no total de R\$ 4.986,00 (quatro mil novecentos e oitenta e seis reais), restando pendente a comprovação do uso ou devolução ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 14,00 (quatorze reais).

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato ou candidata pode se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

A partir da edição da Lei n.º 12.034/2009, os processos de prestação de contas, no âmbito da Justiça Eleitoral, adquiriram natureza jurisdicional, exigindo a representação da parte através de advogado regularmente constituído. Nesse sentido, a Resolução TSE n.º 23.607/2019 regulamentou:

Art. 45. Devem prestar contas à Justiça Eleitoral:

I - a candidata ou o candidato;

()

§ 5º É obrigatória a constituição de advogada ou de advogado para a prestação de contas.

Art. 48. As prestações de contas parciais encaminhadas à Justiça Eleitoral serão autuadas automaticamente no Processo Judicial Eletrônico (PJe) quando do envio pelo SPCE.

§ 1º Uma vez recebido pela prestadora ou pelo prestador de contas, no SPCE, o número do processo judicial eletrônico autuado, a prestadora ou o prestador de contas deve providenciar a juntada do instrumento de procuração da advogada ou do advogado diretamente no PJE.

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo:

()

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º:

()

b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53;

"§2º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 53 ou o não atendimento das diligências determinadas não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.

§3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica quando for constatada a ausência do instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas, hipótese em que estas devem ser julgadas não prestadas." (grifos inexistentes no original).

Art. 98. No período de 15 de agosto a 19 de dezembro, as intimações serão realizadas pelo mural eletrônico, fixando-se o termo inicial do prazo na data de publicação e devem ser feitas na pessoa da advogada ou do advogado constituída(o) pelo partido político ou pela candidata ou pelo candidato, abrangendo:

()

II - na hipótese de prestação de contas relativa à eleição proporcional, a candidata ou o candidato, na pessoa de sua(seu) advogada ou advogado;

(...)

§ 8º Na hipótese de não haver advogada ou advogado regularmente constituída(o) nos autos, a candidata ou o candidato e/ou partido político, bem como a(o) presidente, a tesoureira ou o tesoureiro e suas(seus) substitutas ou substitutos, devem ser citados pessoalmente para que, no prazo de 3 (três) dias, constituam advogada ou advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

Extrai-se dos autos que, apesar de intimada para regularizar a representação processual, a candidata manteve-se inerte, não constituindo um profissional habilitado para representá-la em Juízo.

A presença de advogado constituído nos autos e com procuração válida é condição de desenvolvimento válido e regular dos processos de prestação de contas. Logo, a ausência de representação processual enseja o julgamento das contas como não prestadas. Nesse sentido é o entendimento do Egrégio Tribunal Regional de Sergipe e de outras Cortes Regionais:

ELEIÇÃO 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSO ELEITORAL. PARTIDO POLÍTICO. JULGAMENTO PELA NÃO PRESTAÇÃO NO 1º GRAU. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. INVIÁVEL JUNTADA DO DOCUMENTO EM SEDE RECURSAL. PRECLUSÃO TEMPORAL. RECURSO DESPROVIDO.1. Inobstante devidamente intimado através de seus representantes legais para que o fizesse, o partido político interessado não apresentou instrumento procuratório com o fim de regularizar vício de representação processual.2. A ausência de procuração em processo de prestação de contas de campanha eleitoral conduz, invariavelmente, ao julgamento pela sua não prestação, considerando o caráter jurisdicional da matéria.3. Inviável a juntada de procuração em sede de recurso, haja vista que ao ser intimado para que assim o fizesse ainda no 1º grau, a agremiação partidária preferiu manter-se inerte, deixando transcorrer in albis o prazo que lhe foi assinado naquela oportunidade para sanar a falha. Ademais, o partido recorrente sequer apresenta argumento plausível que justifique a juntada da procuração a destempo, sendo, dessa forma, imperioso o reconhecimento da preclusão temporal.4. Desprovimento do recurso.(TRE-SE - Recurso Eleitoral 0600001-45.2021.6.25.0017, Relator: Juiz Carlos Pinna de Assis Junior, julgamento em 16/3/2022, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 22/3/2022).

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. ELEIÇÕES 2020. AUSÊNCIA DE ADVOGADO REGULARMENTE CONSTITUÍDO. INTIMAÇÃO PESSOAL DO CANDIDATO. NÃO REGULARIZAÇÃO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Na espécie, o Recurso Eleitoral interposto por José Manildo Luiz dos Santos, candidato a vereador no Município de Japoatã/SE nas eleições de 2020, pretendendo a reforma da sentença do Juízo da 19ª ZE, que julgou suas contas não prestadas por ausência de capacidade

postulatória. 2. O Recorrente aduz que pese não ter ainda a procuração específica para tal fim, após a apresentação do presente recurso, esta seja adunada aos autos, suprindo a falha primária que serviu de fundamento para a sentença proferida, sanando o vício que maculava a prestação de contas, devendo esta ser recebida e julgada como entregue, e após devida análise, sendo aprovada por respeitar por completo a legislação eleitoral vigente. 3. Da análise dos autos, verifica-se que o candidato, a despeito de intimado pessoalmente para nomear patrono, permaneceu inerte. 4. A exigência decorre da natureza jurisdicional do processo de prestação de contas e é prevista em vários dispositivos da Resolução/TSE n.º 23.607/2019, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições. A norma regente é expressa, em seu art. 98, § 8º, no sentido de que na hipótese de não haver advogado regularmente constituído nos autos, e o candidato for citado pessoalmente para constituir-lo, como ocorreu no caso, a ausência de regularização no prazo assinalado ensejará o julgamento das contas como não prestadas. 5. Manutenção da sentença recorrida. 6. Conhecido e desprovido o recurso. (TRE-SE - Recurso Eleitoral 0600577-66.2020.6.25.0019, Relator: Juiz Carlos Krauss de Menezes, julgamento em 08/2/2022).

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. PRESSUPOSTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. DOCUMENTO ESSENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS PAGAS COM RECURSOS DOS FUNDOS PÚBLICOS. DEVOUÇÃO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS.

1. Não tendo sido regularizada a representação processual pelo autor no prazo determinado, as contas devem ser reputadas como não prestadas, ante a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, qual seja a capacidade postulatória. Precedentes. 2. Em se tratando de recebimento de recursos provenientes do Fundo Especial, por se tratar de verba pública, se exige muito maior zelo e transparência por parte de quem dele fez uso e, via de consequência, dos órgãos técnicos responsáveis pela fiscalização e do órgão julgador das contas de campanha. Desta forma é determinada a devolução ao Tesouro Nacional dos valores recebidos dos Fundos Públicos, de acordo com o art. 83, § 3º da Resolução TSE n.º 23.553/2017. 3. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta ao candidato o impedimento de obter certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, conforme dispõe o art. 83, I, da Resolução TSE n.º 23.553/2017. 4. Contas julgadas não prestadas. (TRE-PA - PC: 060156002 BELÉM - PA, Relator: LUZIMARA COSTA MOURA, Data de Julgamento: 10/10/2019, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 194, Data 18/10/2019, Página 7-8)

Imperioso destacar que a documentação colacionada aos autos pela unidade técnica demonstra que a interessada recebeu a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) provenientes de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, conforme extrato bancário eletrônico (ID 112289774) e relatório extraído Módulo Consulta Recursos de Fundo Público (ID 112289775).

Entretanto, apresentou documentos fiscais que comprovam a regularidade das despesas realizadas no montante de R\$ 4.986,00 (quatro mil novecentos e oitenta e seis reais), restando pendente a comprovação do uso ou devolução ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 14,00 (quatorze reais), como exige os arts. 50, § 5º; e 64, § 5º, da Resolução 23.607/2019:

Art. 50 ()

()

§ 5º Os valores do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) eventualmente não utilizados não constituem sobras de campanha e devem ser recolhidos ao Tesouro Nacional integralmente por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) no momento da prestação de contas.

Art. 64 (...)

(...)

§ 5º Na hipótese de utilização de recursos provenientes do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), além das informações transmitidas pelo SPCE, na forma do caput, o prestador de contas deverá apresentar os respectivos comprovantes dos recursos utilizados, na forma do disposto no § 1º do art. 53 desta Resolução.

Dessa forma, impõe-se o recolhimento do referido valor para o Tesouro Nacional, conforme estabelece o § 1º do art. 79 da referida Resolução.

Art. 79 ()

§ 1º Verificada a ausência de comprovação da utilização dos recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou a sua utilização indevida, a decisão que julgar as contas determinará a devolução do valor correspondente ao Tesouro Nacional no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de remessa dos autos à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança.

(...)

Embora o caput do dispositivo acima se refira a contas aprovadas com ressalvas, com muito mais razão a medida se aplica aos casos de desaprovação e de não prestação das contas.

Isto posto, com base nos arts. 45, §5º; 53, II, "f"; 74, IV, "b"; 80, I e 98, §8º da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral de Marta Augusta dos Santos ao cargo de vereador no pleito municipal 2020, no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, ficando a candidata impedida de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas.

Considerando a não comprovação da regularidade dos gastos realizados com os recursos públicos, oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, DETERMINO a intimação da interessada para efetuar a(o) devolução/recolhimento do valor total de R\$ 14,00 (quatorze reais) ao Tesouro Nacional, por meio de GRU, conforme disposto no art. 79 § 1º da Resolução TSE n.º 23.607/2019. O comprovante de recolhimento deverá ser anexado aos autos no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de encaminhamento destes autos à Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e demais sistemas da Justiça Eleitoral.

Publique-se. Intime-se.

Tudo cumprido e certificado, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz Eleitoral em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600064-19.2021.6.25.0034

PROCESSO : 0600064-19.2021.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : ALESSANDRO VIEIRA
INTERESSADO : HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA PASSOS
INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
REQUERENTE : ANDERSON SOARES DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA
BRASILEIRA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600064-19.2021.6.25.0034 / 034ª ZONA
ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA
BRASILEIRA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ANDERSON SOARES DOS SANTOS
OLIVEIRA

DESPACHO

R. hoje,

Ciente da Certidão ID 118012488.

Considerando a ausência de vigência do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB (Diretório /Comissão Provisória Municipal de Nossa Senhora do Socorro) e o prescrito no art. 46, §§ 3º e 4º da Resolução TSE n.º 23.607/2019, cite-se a esfera partidária imediatamente superior para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar a prestação de contas final da agremiação municipal, relativa ao pleito eleitoral 2020 e, no mesmo prazo, constituir advogado ou advogada nos autos, mediante juntada de instrumento procuratório, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas, nos termos dos arts. 49, §5º, VII e 98, §8º da Resolução já citada.

Decorrido o prazo, com ou sem atendimento, prossigam com o andamento regular do feito, observando a situação que se apresente.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz Eleitoral em Substituição

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADLER WILLIAMS RODRIGUES JUNIOR (5997/SE) [6](#) [7](#)
AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE) [23](#) [23](#)
ANNE AGDA ROCHA DANTAS BARRETO (7920/SE) [16](#) [16](#)
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) [27](#) [54](#)
ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR (3646/SE) [6](#) [7](#)
BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) [49](#)
CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE) [27](#) [54](#)
CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE) [15](#) [15](#) [15](#)
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) [20](#) [20](#) [22](#) [22](#) [23](#) [23](#) [24](#) [24](#)
DEMETRIO RODRIGUES VARJAO (12253/SE) [57](#) [57](#)
DIOGO REIS SOUZA (6683/SE) [57](#) [57](#) [57](#)
ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) [24](#)
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) [27](#) [54](#)

FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 6 10 13 20 22 24
GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) 20 20 22 22 23 23 24
24
HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE) 46
HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE) 8
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 33 47
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 24
JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE) 8
JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE) 29 31 32
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 5
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 8
JOSEANE DOS SANTOS SEBASTIAO (8539/SE) 34 34 34
JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE) 8
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 7 8 38 38 38 38
KID LENIER REZENDE (12183/SE) 59 59
LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE) 38
LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE) 4
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 27 40 40 40 44 44 44
54
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 26 28 33
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 20 20 22 22 23 23 24 24
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 5 5
MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA (6729/SE) 8
MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE) 36 36
ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO (7987/SE) 7 8
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 20 20 22 22 23
23 24 24
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 29 31 32
RAFAELLA BATALHA DE GOIS GONCALVES (10706/SE) 17 17 17
RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE) 6 7
ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) 47
ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) 46
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 5
VIANEI ANTONIO SCHMITT (46883/BA) 50
VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 20 22 24
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 3 4 6
YURI ANDERSON FRANCISCO FARO (12795/SE) 4

ÍNDICE DE PARTES

A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD 38
ADRIANA GOMES MENEZES CARVALHO 57
ALESSANDRO VIEIRA 64
ALZENIR DA SILVA 44
ANA CRISTINA CORREIA DOS SANTOS LOPES 27
ANDERSON ROGERIO BARBOSA CARDOSO 57
ANDERSON SOARES DOS SANTOS OLIVEIRA 64
ANTONIO CLAUDIO SANTOS DAS NEVES 5

ANTONIO JOSE FLAMARION DE CARVALHO DEDA 14
ANTONIO NONATO NASCIMENTO 59
AVILETE SILVA CRUZ 8
BARBARA ARAUJO SANTOS 26
CARLOS ANDRE DOS SANTOS 58
CARMEN LUCIA MONTARROYOS LEITE 6
CIDADANIA 57
CIDADANIA - NOSSA SENHORA DAS DORES- SE - MUNICIPAL 7
CLAUDIANE MELO DE SANTANA 52
COLIGAÇÃO A NOSSA FORÇA VEM DO POVO 23
COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR 38
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO 64
COMISSAO PROVISORIA DO PL DE NOSSA SENHORA APARECIDA 46
COMISSAO PROVISORIA DO PROGRESSISTASEM SAO FRANCISCO 26
DANIELLI CRISTIANNE AZEVEDO SANTOS 49
DAVI DIAS CRUZ 53
DECIO GARCEZ VIEIRA NETO 2
DEMOCRACIA CRISTÃ 58
DEMOCRATAS - DEM (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE) 53
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - LAGARTO/SE 15
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE RIBEIROPOLIS 44
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES NO MUNICIPIO DE AMPARO DO SAO FRANCISCO 27
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES PT -DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA 40
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE MOITA BONITA/SE 50
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE SIRIRI -PSD 10
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM MOITA BONITA - SE 38
DJIVAN LIMA DE OLIVEIRA 46
DOUGLAS GONCALVES DA SILVA 47
Destinatário para ciência pública 4 4 5 5 6 6 7 8 8
EDILMA COSTA LIMA SANTOS 50
ELCIO BARRETO DE SANTANA JUNIOR 17
ELEICAO 2020 ANDERSON ROGERIO BARBOSA CARDOSO VEREADOR 57
ELEICAO 2020 JOSIVAL SOUZA DOS SANTOS VEREADOR 59
ELEICAO 2020 MARTA AUGUSTA DOS SANTOS VEREADOR 60
FLORO ALVES DE ARAUJO JUNIOR 34
GENILSON ALVES DE SOUSA 40
GILMARA SANTANA SANTOS 47
GILSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO 34
GIOVANNA PEREIRA ROCHA 5
GIVALDO DO NASCIMENTO NETO 36
GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO 2
HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA PASSOS 64
HELTON LIMA SANTOS 42
IANNY CECILIA SANTOS TEIXEIRA 42

JAMISSON MENESES BARROS	10
JASON DE JESUS AZEVEDO	49
JEANE DE JESUS BARRETO	46
JERONIMO DE OLIVEIRA REIS NETO	15
JOAO VICTOR COSTA DOS SANTOS	38
JOGIVAL COSTA DOS SANTOS	38
JOGIVAL COSTA DOS SANTOS FILHO	38
JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO	4
JORGE AGLAELSON GOMES	17
JORGE LUIZ DE JESUS MELO	8
JORGENALDO JOSE BARBOSA	38
JOSE ALVES DE ARAUJO JUNIOR	36
JOSE AUGUSTO FERREIRA TELES	3
JOSE CARVALHO DE MENEZES	14
JOSE DE JESUS SANTOS	58
JOSE JULIO NUNES DE SANTANA GOMES	24
JOSE LOPES DA SILVA	27
JOSE MARCELO DE FARIAS	44
JOSE ONIAS DE OLIVEIRA LEAO	6
JOSE RAYMUNDO RIBEIRO	13
JOSE REGINALDO MARTINS JUNIOR	20 22 24
JOSE ROBERTO ROCHA SANTOS	52
JOSEFA PINHEIRO DE JESUS	53
JOSIVAL SOUZA DOS SANTOS	59
JUAREZ LIMA DOS SANTOS	15
JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE	52 53
JUÍZO ELEITORAL DA 19ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE	25
KATIA REJANE SILVA FARO	33
KLINSMAN BARROS SANTOS	20 22 24
LAELSO EDMILSON COSTA DOS SANTOS	50
LARISSA REBECA DA SILVA BARBOSA	25
LUAN ARAUJO CARDOZO	4 26
LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS	20 22 23 24
MARCILIO FERREIRA DA SILVA PONTUAL	58
MARIA GLEIDE SELMA FARO SILVA	33
MARIA RENILDE SANTANA	40
MARINEZ SILVA PEREIRA LINO	20 22 23 24
MARTA AUGUSTA DOS SANTOS	60
MDB - MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO	17
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO	24
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL	52
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA /SE)	52
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA	64
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL	14
PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA	54
PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO MUNICIPAL DE MALHADOR	34
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	2

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL	36
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA/SE.	49
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO -PSD	47
PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL - COMISSAO PROVISORIA - DIRETORIO MUNICIPAL - SAO CRISTOVAO / SE	29 31 32
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL	16
PAULO ROBERTO ATANAZIO	59
PAULO ROBERTO DE SANTANA	29 31 32
PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	5
PRICCYA RUBYA PRADO MENEZES DE SANTANA	29 31 32
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL SERGIPE	13
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE	2 3 4 4 5 5 5 6 6 6 7 8 8
PROGRESSISTAS	33
PROGRESSISTAS- DIRETORIO MUNICIPAL DE JAPOATA	28
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE	10 13 14 15 16 17 20 22 23 24 24 25 26 27 28 29 31 32 33 34 36 38 38 40 42 44 46 47 49 50 52 53 54 57 57 58 59 60 64
RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS	20 22 23 24
REPUBLICANOS	59
ROBERTO FIRMINO SANTOS	28
ROSILEIDE CRUZ	54
SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR	57
SOLIDARIEDADE - RIBEIROPOLIS - SE - MUNICIPAL	42
SR/PF/SE	6
SUELY ALVES NASCIMENTO	16
TERCEIROS INTERESSADOS	26 27 28 36 49 52 53
THIAGO DE SOUZA SANTOS	6 7
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE	2
UILSON DE MENESES HORA	54
UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL	53
VAGNER COSTA DA CUNHA	38
VALTER LUIS SANTOS FONTES	36
VICENTE ALVES ARCIERI NETO	20 22 24
VISESEGUR EQUIPE DE APOIO, CONSTRUCOES E MULTISERVICOS EIRELI	20 22 24
WILLAMY MELO NASCIMENTO	28
WILLIAN OLIVEIRA DOS ANJOS	42
WILLYANNE DIAS SANTOS	58

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600426-06.2020.6.25.0018	20 22 24
CumSen 0600334-04.2020.6.25.0026	38
DPI 0600013-82.2023.6.25.0019	25
ExFis 0000001-32.2009.6.25.0012	13
PC-PP 0600002-08.2022.6.25.0013	16
PC-PP 0600009-45.2023.6.25.0019	27

PC-PP 0600011-28.2022.6.25.0026	33
PC-PP 0600015-52.2023.6.25.0019	28
PC-PP 0600016-16.2023.6.25.0026	36
PC-PP 0600018-20.2022.6.25.0026	46
PC-PP 0600018-68.2023.6.25.0031	54
PC-PP 0600021-60.2022.6.25.0030	52
PC-PP 0600021-72.2022.6.25.0026	49
PC-PP 0600024-15.2022.6.25.0030	53
PC-PP 0600029-91.2022.6.25.0012	15
PC-PP 0600039-25.2023.6.25.0005	10
PC-PP 0600052-79.2023.6.25.0019	26
PC-PP 0600118-09.2021.6.25.0026	50
PC-PP 0600127-10.2021.6.25.0013	17
PCE 0600050-25.2022.6.25.0026	40
PCE 0600051-10.2022.6.25.0026	44
PCE 0600064-19.2021.6.25.0034	64
PCE 0600070-26.2021.6.25.0034	58
PCE 0600101-36.2022.6.25.0026	38
PCE 0600118-72.2022.6.25.0026	47
PCE 0600127-34.2022.6.25.0026	34
PCE 0600128-19.2022.6.25.0026	42
PCE 0600693-66.2020.6.25.0021	29 31 32
PCE 0600804-11.2020.6.25.0034	60
PCE 0600919-32.2020.6.25.0034	59
PCE 0601017-17.2020.6.25.0034	57
PCE 0601034-53.2020.6.25.0034	57
PCE 0601094-60.2022.6.25.0000	5
PCE 0601194-15.2022.6.25.0000	3
PCE 0601258-25.2022.6.25.0000	8
PCE 0601282-53.2022.6.25.0000	4
PCE 0601428-94.2022.6.25.0000	4
PCE 0602045-54.2022.6.25.0000	2
REI 0600214-88.2020.6.25.0016	7
REI 0600285-90.2020.6.25.0016	8
REI 0600337-86.2020.6.25.0016	6
REI 0600412-28.2020.6.25.0016	6
RROPCO 0600019-13.2023.6.25.0012	14
Rp 0600222-59.2020.6.25.0018	24
Rp 0600238-13.2020.6.25.0018	23
Rp 0600262-27.2022.6.25.0000	5